

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS

Exercício: 2011

Processo: 23208.000290/2012-11

Município - UF: Belo Horizonte - MG

Relatório nº: 201203352

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203352, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 09/04/2012 a 13/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Entidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Entidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, conforme disposto no art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, foi analisado o Processo nº 23208.000290/2012-11 e constatado que a Entidade apresentou falhas na elaboração de peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011, que não contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos das Decisões Normativas TCU nº 108/2010 e nº 117/2011 e da Portaria TCU nº 123/2011.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Com relação à execução da ação 8650 – Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, cuja finalidade é Reorganizar e integrar as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante a modernização de unidades e melhorar a qualidade do ensino, verificou-se que a Entidade incluiu informações no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN relativas à execução física discrepantes em relação à execução financeira.

A avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão visa atender ao previsto na Decisão Normativa TCU nº 117, de 19/07/2011, quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados de programas governamentais, apontando, se aplicável, as causas que prejudicam o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas.

Em análise ao Quadro A.2.2 do Relatório de Gestão e em consulta ao SIGPLAN, que trazem informações sobre o atingimento dos objetivos e metas físicas (realizada) e financeiras (dotação) dos Programas e Ações de Governo sob a responsabilidade da UJ, e após realizar consulta no SIAFI GERENCIAL referente ao exercício de 2011, verificou-se que houve uma incompatibilidade entre a meta física da Ação 8650 do Programa 1062 apresentada no Relatório de Gestão (100% de execução) e a meta financeira da Ação (40,58% de execução), conforme quadros a seguir:

158122 – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais					
Ação 8650 – Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão(%)		
	10	10	100,00%	-	-

Fonte: LOA, SIAFI, Quadro A.2.2 do Relatório de Gestão

158122 – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais					
Ação 8650 – Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Meta Financeira			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão(%)		
	R\$ 10.821.586,00	R\$ 4.391.038,00	40,58%	A maioria das inscrições em restos a pagar referem-se a obras, que normalmente	-

				possuem uma execução com prazos mais extensos.	
Fonte: LOA, SIAFI, Quadro A.2.2 do Relatório de Gestão					

A divergência verificada foi justificada pela Entidade com a alegação de que as inscrições referem-se a obras, que pela sua natureza, ultrapassam mais de um exercício.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A Portaria TCU nº 123, de 12/05/2011, item 2.4.7, estipulou que o Relatório de Gestão da Unidade Jurisdicionada deveria apresentar os indicadores institucionais desenvolvidos por ela própria para medir os produtos, serviços e resultados alcançados pela gestão no exercício, acompanhados de explanação sucinta sobre as suas fórmulas de cálculo, considerando a sua utilidade e mensurabilidade.

A Unidade Jurisdicionada, desse modo, apresentou tópico acerca do tema (fls. 31 a 54 do Processo de Contas).

Para mensurar o desempenho de sua gestão, o IFMG utiliza os indicadores de desempenho ou institucionais nos termos do Acórdão TCU nº 2.267/2005. Os indicadores relacionados trazem informações para cada uma das unidades além de apresentar análises detalhadas dos números. Também foi incluído no processo de prestação de contas, o quadro 23.12 que representa o número de alunos matriculados classificados de acordo com a renda per capita familiar (RPF).

Apenas foi possível para a Entidade apresentar uma série histórica curta, contendo os dois últimos anos letivos, tendo em vista o início na estrutura de instituto no exercício de 2010, quando passou a ter orçamento próprio.

Na análise de 5 dos 12 indicadores informados pela Entidade não foram identificadas inconsistências relevantes quanto ao cálculo e à confiabilidade desses indicadores, os quais foram considerados suficientes para a tomada de decisões gerenciais, bem como úteis e mensuráveis.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/09, de 04/04/2012, o gestor, por meio do Ofício nº 173/2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 19/04/2012, informou que os indicadores instituídos estão sendo usados para a tomada de decisões e o levantamento dos dados para os cálculos não gera custos financeiros diretos para o IFMG e representam adequadamente a amplitude e diversidade de características do fenômeno monitorado, além de refletirem a expressão dos produtos essenciais das áreas representadas, conforme quadro apresentado a seguir:

Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Completeness e Validade	Acessibilidade e Compreensão	Comparabilidade	Auditabilidade	Economicidade
Relação Concluintes/Alunos	Este indicador permite calcular a relação de todos os alunos concluintes	sim	sim	sim	sim	sim

Índice de eficiência acadêmica de concluintes	Este indicador permite que se calcule o percentual de conclusão dos alunos (matrículas), nos cursos com previsão de término compreendido no período de análise	sim	sim	sim	sim	sim
Índice de titulação do corpo docente	Este indicador permite quantificar o índice de titulação do corpo docente – efetivo e substitutos	sim	sim	sim	sim	sim
Gastos correntes por aluno	Com a utilização deste indicador é possível quantificar os gastos por aluno, por região e para o país	sim	sim	sim	sim	sim
Percentual de gastos com investimentos em relação aos gastos totais	Este indicador permite quantificar o percentual dos gastos em investimentos e inversões financeiras em relação aos gastos totais	sim	sim	sim	sim	sim

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG teve o objetivo de avaliar aspectos do quadro de pessoal, bem como a regularidade de pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão.

Com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2011, as quais foram consideradas, após ajustes, consistentes pela equipe de auditoria, verificou-se que o quadro de pessoal do IFMG estava assim constituído no final do exercício de 2011:

Quadro Força de Trabalho				
Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no exercício	Egressos no exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em cargos efetivos (1.1 + 1.2)	1050	1050	152	30
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	1050	1050	152	30
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	1043	1043	152	30
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	2	2	0	0
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	5	5	0	0
2. Servidores com Contratos Temporários	80	80	66	41
3. Total de Servidores (1+2)	1130	1130	218	71
Fonte: Relatório de Gestão				

Destaca-se positivamente, conforme verificado no seu Relatório de Gestão, que o IFMG investiu na formação do seu quadro de servidores por meio de parcerias efetivadas com outras Universidades na forma de Mestrado e Doutorado Interinstitucional, Minter e Dinter respectivamente. Informou a finalização de um Minter em Economia Doméstica com a Universidade Federal de Viçosa, estando próximos de finalizar outro Minter em Administração com a Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC), e outros 3 Dinter's que estão em andamento: Engenharia Agrícola (UFV), Fitotecnia (UFV) e Ciência da Computação (UFMG).

Dessa forma, com esse instrumentos de qualificação, o IFMG formou 15 novos mestres e 5 novos doutores no ano de 2011.

O IFMG informou por meio do Ofício nº108/2012/DGP/IFMG/SETEC/MEC, de 09/04/2012, o seguinte:

“Instituto foi criado recentemente pela junção dos então Centros Federais de Educação Tecnológica e Escolas Agrotécnicas Federais e que ainda está em processo de estruturação, tanto material quanto de pessoal, não foi possível a realização de estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho. Em que pese não haver estudos, sabe-se que o quantitativo do quadro de pessoal está aquém do adequado. Contudo, a adequação desse quadro depende de liberação de vagas pelo governo federal. A partir de julho de 2010, com os Decretos nº 7.311 e 7.312, a reposição de mão-de-obra não depende de autorização do governo, podendo ser feita automaticamente. Não havendo, portanto, impacto no quantitativo de pessoal decorrente desligamento ou aposentadoria.”

E em relação aos Indicadores Gerenciais sobre Recursos Humanos, o IFMG informou:

“Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG – está em fase de estruturação, ainda não há indicadores gerenciais desenvolvidos para a área de Recursos

Humanos”.

Para verificar a conformidade dos pagamentos e das concessões de aposentadorias e pensões, foram analisadas 35 tipologias de falhas, tendo o IFMG registrado casos em cinco delas, conforme quadro a seguir:

Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor
Servidores com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro.	2	2	-	-
Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos.	3	-	3	-
Servidores percebendo a opção referente ao cargo em comissão/DAS/CD ainda nos termos da Lei 8.911/94	2	-	2	-
Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração Extra-Siape.	2	2	-	-
Pensões concedidas após 19-02-2004 cadastradas no Siape em tipos menores que 52.	13	13	-	-

Em relação à admissão de pessoal, verificou-se que o IFMG cadastrou no SISAC todos os 206 atos emitidos em 2011.

A equipe de auditoria não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

Com o objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, nas áreas de licitação e recursos humanos, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

O Ambiente de Controle estabelece a fundação para o sistema de controle interno da Entidade, fornecendo disciplina e estrutura fundamental (COSO, 2006). Deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Avaliação de Risco é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos

objetivos da Entidade para determinar uma resposta apropriada.

Procedimentos de Controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Entidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas.

O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Monitoramento é um processo que avalia a qualidade do desempenho dos controles internos ao longo do tempo. Envolve a avaliação do desenho e da tempestividade de operação dos controles, a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes e a tomada de ações corretivas.

Conforme registrado no Quadro A.9.1 do item 9 do Relatório de Gestão do exercício de 2011, o IFMG indicou em suas respostas que o *Ambiente de Controle* é parcialmente válido em sua maioria. Quanto às afirmativas 4 e 7, relativas à existência de código de ética e conduta e delegação de autoridade e competência acompanhadas de definições de responsabilidade, a avaliação da Entidade é que os itens são integralmente aplicados no contexto da UJ.

Em relação à *Avaliação de Risco*, o IFMG classificou as afirmativas 12 a 15 com o conceito “neutro” e a afirmativa 16 com o conceito “totalmente inválido”. Em resposta a questionamento quanto à impossibilidade de resposta para os itens 12 a 15, realizado por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/10, de 04/04/2012, o Instituto informou que:

“(…) apesar de contar com Setor de Monitoramento e Controle na sua estrutura administrativa, tal setor encontra-se em processo de aprimoramento de políticas de gestão e risco. Assim, nem todos os setores encontram com uma sistemática de procedimentos funcionais, totalmente implementados.”

Verifica-se no tocante à Avaliação de Risco, que não há na Entidade uma cultura de planejamento estabelecida, com a definição clara do planejamento estratégico da Entidade, desdobrado em objetivos e metas. Somente com a elaboração deste planejamento estratégico é possível a efetiva e constante avaliação dos riscos. Outro ponto importante com relação à elaboração do planejamento estratégico da Entidade é a possibilidade de se poder mapear os processos internos permitindo a implantação e utilização de indicadores de gestão. As respostas demonstram que a Instituição precisa melhorar e consolidar a cultura do planejamento e avaliação como forma de gestão, correção de rumos e tomada de decisões.

Quanto ao aspecto relativo aos *Procedimentos de Controle*, os trabalhos realizados na Entidade nas áreas de licitação e recursos humanos tiveram por objetivo avaliar se os procedimentos estão efetivamente instituídos e se têm contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração do IFMG.

A sistemática de *Monitoramento* utilizada pela Entidade é sintetizada na utilização de dois instrumentos, sendo um de âmbito interno e outro de âmbito externo. No âmbito interno, destaca-se a execução dos exames realizados pela auditoria interna na instituição com base no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT. Verifica-se, também, que a entidade vincula a auditoria interna diretamente a reitoria, fato que lhe confere maior autonomia. Entretanto, por meio de análise de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços foram observadas falhas em controles internos, descritas ao longo do presente relatório.

Em relação à adoção de práticas para divulgação e tratamento de informações relacionadas a atividades necessárias ao alcance dos objetivos do IFMG, destaca-se a disponibilidade de intranet, bem como de página própria na internet, além de sistemas corporativos desenvolvidos internamente, onde são divulgados tanto os atos normativos como informações atualizadas relacionadas às ações desenvolvidas pela Entidade. Portanto, a avaliação apresentada pela Entidade em relação ao item "*Informação e*

Comunicação", conforme registrado no Quadro A.9.1 do item 9 do Relatório de Gestão, pode ser considerada consistente.

No quadro a seguir pode ser observada a avaliação do sistema de controles internos do IFMG, conforme avaliação da própria Entidade e da equipe de auditoria.

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de auditoria
Ambiente de Controle	Adequado	Adequado
Avaliação de Risco	Adequado	Inadequado
Procedimentos de Controle	Adequado	Adequado
Informação e Comunicação	Adequado	Adequado
Monitoramento	Adequado	Inadequado

Em relação às áreas específicas de Suprimento de Bens e Serviços e Recursos Humanos, o quadro a seguir demonstra, segundo avaliação da equipe de auditoria, a análise da estrutura de controles internos administrativos do IFMG.

Área Selecionada	Estrutura de controles internos administrativos
Pessoal	Adequada
Licitações	Não Adequada

Destacam-se a seguir os pontos positivos e os que demandam aperfeiçoamento por parte da Entidade nas áreas supracitadas, identificados por meio dos trabalhos de Auditoria de Contas do exercício de 2011, cujos resultados estão diretamente relacionados com as fragilidades que resultaram nas constatações demonstradas neste Relatório. Salienta-se que estes pontos foram levantados de forma preliminar e estão restritos ao escopo do trabalho de auditoria, não se tratando, portanto, de uma avaliação global dos controles internos da Entidade.

Neste sentido, em relação à área de aquisições e contratações, cabe destacar o controle e acompanhamento de prazos e localização dos processos e das ações realizadas por meio de planilha eletrônica compartilhada, a padronização de procedimentos e descrição uniforme de materiais, propiciando compras programadas para todos os campi, o que tende a resultar em maior economia para o Instituto e a implantação de planejamento participativo do orçamento, por meio de uma metodologia que organizou o IFMG em centro de custos, onde o montante das despesas é discutido conjuntamente entre os representantes dos campi proporcionando economia em escala.;

Ainda assim, existem pontos que necessitam de aprimoramentos, tais como a ausência de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas para o setor de licitação.

Em relação à área de recursos humanos e não obstante a identificação de lançamentos incorretos verificados nas fichas financeiras e nos dados cadastrais funcionais no Siape de servidores da UJ, por meio de ocorrências em pagamentos de pessoal, verificou-se que as informações prestadas pela Entidade demonstram que a estrutura de controle é razoavelmente suficiente para garantir o bom desempenho da UJ nas ações de controle corretivas referentes à área de recursos humanos.

Essa afirmação é validada pela análise geral das informações prestadas pelo IFMG relativas à existência de arquivos para armazenamento dos documentos contendo as informações pessoais e funcionais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sendo o acesso a esse espaço restrito aos funcionários dos setores de recursos humanos; aos lançamentos e/ou alterações de lançamentos realizados mediante

documentação que legalize o procedimento; à identificação de atividades críticas da área de pessoal pelo setor de Auditoria Interna, bem como pela orientação quanto à adoção das medidas necessárias; e à existência de Manual de Gestão da Diretoria de Gestão de Pessoas, ainda não aprovado pelo Conselho Superior do IFMG, utilizado para orientação às atividades e procedimentos relacionados à área de pessoal.

Por outro lado, existem pontos que necessitam de aprimoramentos, tais como a melhoria nas rotinas para acompanhamento das alterações da legislação da área de pessoal, inclusive em relação à checagem dos acórdãos relacionados à área, publicados pelo Tribunal de Contas da União e uma maior segregação das funções dos servidores responsáveis pelo cadastro e pela elaboração da folha de pagamento.

Em face do exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela Unidade Jurisdicionada, nas áreas de licitação e recursos humanos, são suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, mas necessitam de aprimoramentos, com o objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A avaliação da Gestão Ambiental da Entidade, realizada com base nas informações constantes no item 10, Quadro A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis do Relatório de Gestão/2011 e no resultado dos trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011 permite concluir pela adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras.

Dos 13 itens constantes do citado quadro, para 06 deles o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais os avalia como aplicados parcialmente, em sua maioria (Avaliação 4), enquanto que 04 dos 13 itens são aplicados também de forma parcial, porém em sua minoria (Avaliação 2), no contexto do IFMG, em questões ambientais.

Em justificativas apresentadas por meio do Ofício nº 179/2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, relativamente à baixa aplicação dos quatro itens informados pela Entidade no Relatório de Gestão/2011, foi informado que:

“a aplicação dos quesitos assinalados com '(1) Totalmente Inválida' ou '(2) Parcialmente Inválida' no Relatório de Gestão do ano de 2011 através do quadro A.10.1, foi devida, basicamente, ao fato dos critérios de sustentabilidade utilizados nas licitações terem sido incluídos nas especificações técnicas dos materiais/serviços adquiridos/contratados pelo IFMG. Especificações essas que são informadas pelas áreas requisitantes, as quais denominamos Centros de Custo. Portanto, a baixa aplicação dos quesitos se deu em face de não ter havido outros critérios sustentáveis.”

Foi observado que, embora em procedimentos licitatórios não sejam adotados expressamente os quesitos previstos na IN/SLTI/MPOG nº 01/2010 no corpo dos editais, por outro lado, na especificação de aquisições de bens e contratações de serviços são adotados critérios para aquisições sustentáveis, quando possível. Entende-se portanto que, o IFMG vem adotando, quando o objeto da licitação permite, critérios de sustentabilidade.

Como exemplos, podem ser citadas ações com vistas a minimizar o impacto ambiental decorrente dos produtos e serviços contratados, como a aquisição de bens/produtos de limpeza biodegradáveis, papéis, pastas, envelopes, garrafas térmicas passíveis de reciclagem, lenha de eucalipto com licença ambiental do Instituto Estadual de Florestas (Pregões Eletrônicos 35/2011, 119/2011, 77/2011, 90/2011, 58/2011); nomeação de comissão para estudo da legislação ambiental com instituição de diretrizes para os projetos arquitetônicos sustentáveis; especificação, em edital para construção de edifício, de tanque para água reciclada e iluminação ambiental (Concorrência 02/2011); exigência de fornecimento por parte da contratada, aos empregados, de equipamento de proteção individual para prestação de serviços de limpeza (Pregão Eletrônico 131/2011).

Um exemplo em que não foi possível a adoção de critérios sustentáveis foi a aquisição de um veículo movido a óleo diesel, ao invés de se adquirir veículo movido a combustível menos poluente. Isso se deveu ao fato de que não existe, no mercado, veículo com a capacidade de carga que a Entidade necessitava que utilize combustível diferente do óleo diesel.

Portanto, pode-se concluir que, em geral, o IFMG adota critérios de sustentabilidade ambiental em suas aquisições e contratações.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A avaliação da gestão de Tecnologia da Informação - TI está estruturada a partir da abordagem dos seguintes aspectos: definição de um planejamento estratégico de TI e de uma política de segurança da informação; existência de um comitê diretivo de TI formalmente designado e atuante; estrutura de pessoal envolvida com TI; adequação dos procedimentos inerentes ao desenvolvimento e produção de sistemas; e adequação e gestão dos bens e serviços adquiridos.

I) Planejamento Estratégico de TI

O planejamento estratégico de TI (PETI) ou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI não foi definido pela instituição.

A Entidade realiza reuniões periódicas denominadas Fórum de Tecnologia da Informação, conforme pode ser verificado por meio de atas. Foi instituído também um Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) com o objetivo de avaliar e propor políticas de gestão de TI no âmbito da Entidade.

II) Política de Segurança da Informação

O IFMG não formalizou Política de Segurança da Informação – PSI, mas instituiu o Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI, o qual está trabalhando no sentido de se formalizar tal política no âmbito do IFMG, conforme pode se verificar por meio de atas de reuniões.

III) Recursos Humanos de TI

Conforme planilha de distribuição da força de trabalho da Entidade relacionada com a Tecnologia da Informação, observa-se que existem 42 servidores do quadro permanente e 17 empregados terceirizados.

Destaca-se, ainda, que do quadro de 42 servidores, 40 possuem formação específica na área de Tecnologia da Informação.

IV) Desenvolvimento e Produção de Sistemas

Constatou-se que a Entidade não dispõe de procedimento formalizado para desenvolvimento de sistemas, apesar de já ter sido identificada tal necessidade por parte da própria Entidade, conforme pode ser observado em ata de reunião do 4º Fórum de TI do IFMG.

Cabe destacar que o IFMG, desenvolve diversos sistemas para utilização interna e que também são franqueados a outros órgãos. Tais sistemas são utilizados tanto pela área acadêmica quanto pela área administrativa, podendo ser citado o Sistema de Planejamento Participativo - SISPLAN, que permite às diversas unidades descentralizadas elaborar o planejamento anual de aquisições e contratações e sua consolidação em uma proposta orçamentária única, o que confere agilidade no planejamento e execução das despesas.

V) Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI

As soluções de Tecnologia da Informação do IFMG foram, em sua maioria, desenvolvidas e mantidas

internamente, ou seja, desenvolvidas e mantidas por servidores da instituição, com percentual de 66%, que representa 23 das 35 soluções utilizadas.

Cabe destacar que, relativamente à contratação de produtos e serviços de TI, o IFMG orientou suas unidades por meio do Memorando nº 14/2011-DTI/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 27/01/2011 quanto à diretriz de ser dada preferência à utilização de *software* livre, citando inclusive as determinações contidas no Acórdão TCU nº 2.471/2008 – Plenário.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a Entidade deixou de registrar no Sistema SIASG 23 contratos de um total de 123, vigentes na Entidade no exercício de 2011, bem como deixou de atualizar os dados referentes a oito contratos, em desacordo com o que determina o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010.

Não houve no exercício de 2011, por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, atos de gestão relacionados ao "item 8: Informação sobre as transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres", vigentes no exercício de referência, da parte "A" do Anexo III da DN TCU nº 117/2011.

Por meio de resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/02, de 03/04/2012, o gestor informou a inexistência de transferências voluntárias em que a Entidade figurasse como concedente dos recursos, vigentes no exercício de 2011, confirmada pelas extrações realizadas no sistema SICONV referentes a convênios.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios e dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação buscou atender ao previsto na Decisão Normativa TCU nº 117, de 19/10/2011, quanto aos quesitos:

- a) motivo da contratação;
- b) adequação da modalidade, objeto e valor; e,
- c) fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Adicionalmente, a Controladoria-Geral da União definiu procedimentos para verificar a oportunidade e conveniência das aquisições de bens e serviços.

A seleção da amostra auditada, não-probabilística, obedeceu aos critérios de relevância, materialidade e criticidade, recaindo sobre as contratações e execuções contratuais iniciadas no exercício de 2011. Em sequência, estão relacionados os processos examinados, agrupados nas categorias de dispensa, inexigibilidade e modalidade de licitação. Os registros descritos estão avaliados quanto à adequação da oportunidade e conveniência das aquisições, à correta fundamentação (dispensa e inexigibilidade) e ao devido enquadramento na modalidade (licitação).

Dispensa de licitação

Número do Processo	Número da Dispensa	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Fundamentação
23208.000898/2011-DV	38/2011	187.407,04	Adequada	Adequada
23208.001004/2011-DV	49/2011	45.054,99	Adequada	Inadequada
23208.001003/2011-DV	51/2011	70.974,44	Adequada	Inadequada
23209.000077/2011-18	41/2011	11.040,00	Adequada	Adequada
23209.000219/2011-39	134/2011	11.786,50	Adequada	Inadequada
23209.000222/2011-52	137/2011	16.152,50	Adequada	Inadequada
23209.000229/2011-74	143/2011	14.800,00	Adequada	Inadequada
23209.000233/2011-32	147/2011	2.465,20	Adequada	Adequada
23214.000323/2011-DV	57/2011	4.063,00	Adequada	Inadequada
23214.000327/2011-DV	62/2011	8.262,00	Adequada	Inadequada
23209.000212/2011-17	127/2011	30.910,00	Adequada	Inadequada
23214.000171/2011-DV	29/2011	7.800,00	Adequada	Adequada
23213.000149/2011-DV	35/2011	3.500,00	Inadequada	Adequada
23213.000380/2011-DV	86/2011	3.200,00	Adequada	Adequada
23213.000128/2011-DV	21/2011	5.656,00	Adequada	Adequada
23213.000388/2011-DV	94/2011	3.472,00	Adequada	Adequada

Inexigibilidade de licitação				
Número do Processo	Número da Inexigib.	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Fundamentação
23208.000158/2011-DV	42/2011	16.968,00	Adequada	Adequada
23208.000231/2011-DV	07/2011	4.792,00	Adequada	Adequada
23208.000230/2011-DV	62/2011	15.400,00	Adequada	Inadequada
23208.000865/2011-DV	28/2011	9.072,00	Adequada	Inadequada
23208.000853/2011-DV	32/2011	20.396,25	Adequada	Inadequada
23208.000908/2011-DV	36/2011	25.000,00	Adequada	Inadequada
23208.000993/2011-DV	41/2011	283.852,27	Adequada	Inadequada
23208.001546/2011-DV	57/2011	13.750,00	Adequada	Adequada
23213.000155/2011	01/2011	7.679,99	Adequada	Inadequada
23213.000159/2011	02/2011	10.200,00	Adequada	Inadequada
23213.000158/2011	03/2011	30.610,49	Adequada	Inadequada
23213.000157/2011	04/2011	20.372,00	Adequada	Inadequada
23213.000156/2011	05/2011	15.521,28	Adequada	Inadequada
23213.000183/2011	06/2011	3.864,00	Adequada	Inadequada
23213.000182/2011	08/2011	2.640,00	Adequada	Inadequada
23213.000191/2011	09/2011	9.200,00	Adequada	Inadequada
23213.000239/2011	10/2011	1.550,00	Adequada	Inadequada
23213.000384/2011	11/2011	90.000,00	Adequada	Inadequada
23214.000050/2011-DV	12/2011	1.917,06	Adequada	Inadequada
23214.000051/2011-DV	13/2011	1.422,00	Adequada	Inadequada
23214.000056/2011-DV	18/2011	3.501,00	Adequada	Inadequada

23214.000164/2011-DV	22/2011	6.504,00	Adequada	Inadequada
23214.000165/2011-DV	23/2011	2.340,00	Adequada	Inadequada
23214.000169/2011-DV	27/2011	5.500,02	Adequada	Inadequada
23214.000324/2011-DV	58/2011	1.260,00	Adequada	Inadequada
23214.000325/2011-DV	59/2011	3.501,00	Adequada	Inadequada
23214.000178/2011-DV	35/2011	6.350,40	Adequada	Inadequada
23208.000717/2011-DV	19/2011	19.125,00	Adequada	Inadequada
23214.000035/2011-DV	60/2011	1.422,00	Adequada	Inadequada
23214.000346/2011-DV	81/2011	1.116,45	Adequada	Inadequada

Pregão				
Número do Processo	Número da Licitação	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Modalidade
23208.000581/2010-DV	183/2010	1.034.899,97	Adequada	Devida
23208.000918/2011-DV	131/2011	470.059,08	Adequada	Devida
23208.000141/2011-DV	015/2011	606.517,65	Adequada	Devida
23208.000285/2011-DV	039/2011	912.370,00	Adequada	Devida
23208.000369/2011-DV	056/2011	748.470,60	Adequada	Devida
23208.000529/2011-DV	070/2011	343.975,70	Adequada	Devida
23208.000657/2011-DV	083/2011	270.293,58	Adequada	Devida
23208.000996/2011-DV	137/2011	60.198,72	Adequada	Devida
23208.000683/2010-DV	195/2010	2.395.456,02	Adequada	Devida

Tomada de Preços				
Número do Processo	Número da Licitação	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Modalidade
23208.000888/2011-DV	08/2011	552.909,88	Adequada	Devida
23208.001019/2011-DV	09/2011	776.908,30	Adequada	Devida

Concorrência				
Número do Processo	Número da Licitação	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Modalidade
23208.000799/2010-DV	04/2010	1.520.843,39	Adequada	Devida
23208.000345/2011-DV	02/2011	2.849.777,77	Adequada	Devida

Convite				
Número do Processo	Número da Licitação	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Modalidade
23208.000362/2011-DV	04/2011	109.400,13	Adequada	Devida

O quadro a seguir contém os valores totais contratados no exercício de 2011, por modalidade de licitação, com os respectivos montantes auditados:

Modalidade de licitação	Valor contratado no exercício (R\$) [A]	% do valor sobre o total [B]	Valor auditado (em R\$) [C]	% de recursos auditados [D=C/A]
Dispensa	2.714.663,41	10,88%	417.378,47	15,37%
Inexigibilidade	1.152.035,52	4,62%	634.827,21	55,10%
Convite	608.560,25	2,44%	109.400,13	17,98%
Tomada de Preços	2.328.324,00	9,34%	1.329.818,18	57,11%
Concorrência	4.370.621,16	17,52%	4.370.621,16	100,00%
Pregão	13.767.655,39	55,20%	6.842.241,32	49,70%
Total	24.941.859,73	100,00%	13.704.286,47	54,94%

O quadro a seguir demonstra o quantitativo de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços realizados no exercício de 2011:

Modalidade	Quantitativo
Dispensa	479
Inexigibilidade	84
Convite	10
Tomada de Preços	6
Concorrência	1
Pregão	123

As falhas encontradas durante a análise dos processos de aquisição/contratação encontram-se descritas ao longo do presente relatório.

Do valor total analisado relativo aos processos de contratação/aquisição, foram considerados pela equipe como convenientes/oportunos os seguintes percentuais, por modalidade: Licitação Dispensável: 99,17%; Licitação Inexigível: 100,00%; Pregão: 100,00%; Tomada de Preços: 100,00%; Concorrência: 100,00%; Convite: 100,00%.

Quanto à adequação da fundamentação legal utilizada foram considerados, também por modalidade, os seguintes percentuais em relação ao valor total analisado: Licitação Dispensável: 52,64%; Licitação Inexigível: 5,59%; Pregão: 100,00%; Tomada de Preços: 100,00%; Concorrência: 100,00%; Convite: 100,00%.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A análise das concessões de Suprimentos de Fundos por meio da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, no exercício de 2011 pelo IFMG, consistiu na avaliação das trilhas de auditoria disponibilizadas pelo Observatório da Despesa Pública – ODP, mantido pela Controladoria Geral da União, as quais não apontaram irregularidades na utilização dos cartões.

Entretanto foram verificadas divergências entre as informações sobre o uso do cartão, prestadas no Relatório de Gestão/2011 e as constantes do Sistema de Cartão de Pagamentos – SCP, informados por meio do ODP.

Foram também analisados três processos de concessão de suprimento de fundos por meio do CPGF com a finalidade de se verificar a regularidade da formalização das concessões.

Em face do exposto, pode-se considerar que a instituição e utilização dos cartões de pagamento em uso na Entidade estão em conformidade com as disposições dos Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008, assim como são adequados os controles internos administrativos existentes para garantir o uso regular, à exceção da apresentação de informações.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

No exercício de 2011, não ocorreu insuficiência de créditos orçamentários ou de recursos financeiros que ensejasse o reconhecimento de passivos por parte da Unidade Jurisdicionada.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Durante o exercício 2011, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais reinscreveu despesas em restos a pagar no valor total de R\$ 4.919.724,56, referentes a notas de empenho emitidas no exercício de 2010 e anteriores. Desse montante, foram analisados processos que perfizeram o valor de R\$ 3.169.639,88, o que corresponde a 64,43%, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Restos a Pagar não Processados Reinscritos em 2011 (A)	Restos a Pagar Não Processados Analisados (B)	Percentual Analisado (B) / (A)	% de RPNP com inconsistência
R\$ 4.919.724,56	R\$ 3.169.639,88	64,43%	19,10%

Em análise dos referidos processos, constatou-se a regularidade parcial da reinscrição em Restos a Pagar no exercício de 2011 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no que diz respeito ao disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/86 e Decreto nº 7.468/2011.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

A Unidade Jurisdicionada cumpriu as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993, relacionadas à entrega e à guarda das declarações de bens e rendas de todos os servidores que exerceram cargos comissionados ou funções de confiança no exercício de 2011, verificados conforme amostra apresentada no quadro abaixo:

Total de servidores com obrigatoriedade de apresentar declaração de bens e rendas (A)	Total de declarações solicitadas e analisadas na amostra	% de declarações analisadas (B/A)
--	---	--

	(B)	
335	35	10,44

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Entidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto ao valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNet, quando de uso obrigatório pela Unidade.

Nesse sentido, constatou-se que a estrutura de pessoal que o IFMG dispõe para gerir os bens sob sua responsabilidade é composta de 09 servidores. Essa estrutura é considerada insuficiente pela própria Entidade para atuar de forma adequada e tempestiva em relação às ações necessárias à boa e regular gestão dos bens imóveis, uma vez que existem 10 *campi* em Minas Gerais. Todo o controle é realizado por meio do Sistema SPIUNet, sendo que está em fase de implantação um sistema de gerenciamento que contemplará a gestão do patrimônio imobiliário.

Por meio de análise dos imóveis existentes e cadastrados no SPIUNet, constatou-se que o único imóvel locado de terceiro e cujo contrato de locação já se expirou, não foi cadastrado, enquanto outros imóveis que tiveram sua construção encerrada ainda não foram registrados, permanecendo seu saldo na conta contábil Obras em Andamento.

No quadro a seguir demonstra a quantidade de imóveis de uso especial sob a responsabilidade do IFMG.

Localização	Quantidade Total de Imóveis de Uso Especial sob a responsabilidade da UJ	
	2010	2011
Brasil	9	9*
Exterior	0	0

* Dos quais cinco encontram-se registrados na conta contábil “Obras em Andamento”

Os gastos realizados em 2011 com a manutenção de imóveis próprios e locados de terceiros estão assim demonstrados:

Gastos Realizados com Manutenção de Imóveis		
	Próprios e da União	Locados de Terceiros
VALORES TOTAIS	R\$ 395.890,89 (A)	R\$ 6.684,00 (B)
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL	% (A)/(A+B) 98,34	% (B)/(A+B) 1,66

Cabe destacar que a Entidade dispõe de segregação contábil suficientemente analítica para a distinção dos registros relativos a despesas com manutenção dos imóveis próprios da União e com manutenção de imóveis locados de terceiros, por meio do Sistema de Planejamento Participativo - SISPLAN, desenvolvido pelo próprio IFMG, que permite identificar as despesas realizadas por centro de custo, que são as unidades que compõem os diversos *campi* do Instituto.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Não houve no exercício de 2011, por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, atos de gestão relacionados ao item 18 (Gestão sobre as Renúncias Tributárias) da parte "A" do Anexo III da DN TCU nº 117/2011.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Durante o exercício de 2011, o Tribunal de Contas da União não expediu acórdãos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais que contivessem determinação à Controladoria-Geral da União para verificação das providências adotadas pela Entidade.

2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Não há recomendações pendentes, emitidas pela Controladoria-Geral da União, uma vez que este é a primeira auditoria anual de contas realizada no IFMG, que foi criado em dezembro de 2008 e que somente passou a ter orçamento próprio no exercício de 2010.

O IFMG não elaborou a Carta de serviços ao Cidadão, contrariando o que determina o Decreto nº 6.932/2009.

2.18 Conteúdo Específico

De acordo com a Decisão Normativa TCU nº 108/2011, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais não está obrigado a apresentar conteúdo específico no Relatório de Gestão/2011.

2.19 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado

de Auditoria.

Belo Horizonte/MG, 13 de julho de 2012.

Nome: DIOVANA NOGUEIRA GUADANINI QUINTINO

Cargo: AFC

Assinatura:

Nome: GUSTAVO SOARES CRUZ

Cargo: AFC

Assinatura:

Nome: PAULO VICENTE STANCINI CARDOSO

Cargo: AFC

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais

Achados da Auditoria - nº 201203352

1. CONTROLES DA GESTÃO

1.1. Subárea - CONTROLES INTERNOS

1.1.1. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1. Informação

Falhas na elaboração do Processo de Prestação de Contas.

O Processo de Prestação de Contas/2011 nº 23208.000290/2012-11 apresenta informações incorretas, conforme relacionado a seguir:

1) Rol de responsáveis incorreto;

2) Relatório de Gestão/2011:

a) Inclusão das colunas “Dotação 2011”, “Despesas Empenhadas”, “Dotação 2012” e exclusão da coluna “Meta Prevista”, alterando o Quadro A.2.2 – Execução Física das Ações Realizadas pela UJ, previsto no item 2.3 da Portaria TCU nº 123/2011;

b) Ausência de preenchimento das colunas “Regime”, “Valor Histórico”, “Data de Avaliação” e preenchimento incorreto da coluna “RIP” do Quadro A.11.3 – Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob Responsabilidade da UJ às fls. 74 do Relatório de Gestão;

- c) Ausência de preenchimento da coluna “Valor Reavaliado” para os imóveis de Formiga, Congonhas, Sabará e Ouro Branco do Quadro A.11.3 – Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob Responsabilidade da UJ às fls. 74 do Relatório de Gestão;
- d) Ausência de preenchimento da coluna “Estado de Conservação” para o imóvel de Sabará do Quadro A.11.3 – Discriminação dos Bens Imóveis de Propriedade da União sob Responsabilidade da UJ às fls. 74 do Relatório de Gestão;
- e) Ausência de menção aos Acórdãos TCU nº 3025/2011 – 2ª Câmara, 9552/2011 – 2ª Câmara e 10355/2011 – 2ª Câmara no item 15.1 – Deliberações do TCU atendidas no Exercício às fls. 79 do Relatório de Gestão;
- f) Não utilização do sistema CGU-PAD para cadastramento e acompanhamento dos Processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, uma vez que às fls. 88 do Processo de Prestação de contas não consta o relatório do referido sistema;
- g) Preenchimento incorreto do Quadro A.13.1, referente às despesas realizadas por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal;
- h) Preenchimento incorreto dos quadros A.5.2 e A.5.3 do Relatório de Gestão/2011;
- i) Ausência de análise crítica acerca da área de recursos humanos no Relatório de Gestão/2011;
- j) Ausência de informações sobre indicadores gerenciais relativos à área de recursos humanos.

Por meio da Nota de Auditoria nº 201203352/03, de 27/04/2012, o gestor foi instado a corrigir as inconsistências existentes no rol de responsáveis da instituição, tendo retificado as informações pelo Ofício nº 202/2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 04/05/2012;

Por meio da Nota de Auditoria nº 201203352/04, de 04/05/2012, o gestor recebeu recomendações no sentido de corrigir as informações inconsistentes prestadas quando da elaboração do relatório de gestão da Entidade. Através dos Ofícios nº. 206/2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 18/04/2012, nº 236/2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 17/05/2012, nº 246/2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 21/05/2012 e nº 249/2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 25/05/2012 a Entidade providenciou a correção das informações solicitadas que foram anexadas ao processo de contas a partir da folha 94.

2. DESENVOLV EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

2.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

2.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1. Informação

Informação básica da ação 2992.

Trata-se da Ação 2992, cuja finalidade é garantir a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho da sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino, e a forma de execução se

dá por meio de manutenção das instituições, por meio da sua gestão administrativa, financeira e técnica, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto dessas instituições, bem como manutenção de infra-estrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação 2992	Despesa Executadas (R\$)	% da Despesa Executada Ação em relação à despesa Executada do Programa
Funcionamento da Educação Profissional	89.239.017,26	70,79

2.1.2. Assunto - CONTROLES INTERNOS

2.1.2.1. Constatação

Ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Com objetivo de verificar se as contratações e gestão de bens e serviços de TI são executadas em consonância com as normas legais, foi solicitado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/13, item 60, que disponibilizasse o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

Foi informado pela Entidade, por meio do Ofício nº 180 /2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 20/04/2012, o seguinte:

“Não possuímos até o momento. As metas definidas para um planejamento de ações até o momento estão contidas em atas de reuniões (ANEXOS D, E, F e G) que realizamos num fórum denominado Fórum de TI. O Fórum de TI é constituído pelos Gerentes de TI dos campi juntamente com Coordenadores e Diretor de TI da Reitoria e se reúne periodicamente. Não é um comitê formalizado via portaria, contudo em ata registra ações e na sequência as leva para as reuniões do Colégio de Dirigentes e Comitê Gestor de TI para serem apreciadas. O Fórum aprovou na sua terceira reunião um calendário para execução de reuniões focadas em desenvolver um planejamento conciso conforme se pode ver em ata (ANEXO E).”

Percebe-se, pela informação prestada pelo IFMG, que não há Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, contrariando o disposto no art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 04/2010.

Conforme disposto no art. 47, VII, do Regimento Interno do IFMG, compete ao Diretor de Tecnologia da Informação definir o planejamento estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Em relação ao fato apontado, foi emitida a Solicitação de Auditoria 201203352/23, item 86, de 13/04/2012.

Causa:

Falha nos controles internos administrativos da Diretoria de Tecnologia da Informação da Entidade ao

não elaborar o PDTI.

Diretor de TI não realizou o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/23, item 86, de 13/04/2012, a Entidade, mediante Ofício 184/2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 20/04/2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Para a constituição de um Plano Diretor de TI que reflita adequadamente as metas de cada campus e reitoria, que seja de execução possível dentro de um prazo determinado de no mínimo três anos e que, acima de tudo, esteja alinhado às estratégias de negócio do IFMG, se fez necessário antes de sua construção à integração das equipes de TI e também a implantação de sistemas básicos que nos provenham informações válidas que até então não tínhamos. Durante todo o ano de 2010 e 2011, com a consolidação das antigas autarquias e escolas agrotécnicas em Instituto Federal, enfrentamos dificuldades na definição de formas de trabalho entre as equipes e também precisamos iniciar atividades básicas/fundamentais (como organização do parque computacional, constituição do prédio da reitoria, desenvolvimento de sistemas, levantamento e modelagem de processos de negócio) com um número reduzido servidores. Aliado a um processo eleitoral para três novos diretores gerais de campus e um de reitor ocorrido em 2011 também percebemos que as equipes de cada uma dessas unidades foram alteradas gerando assim certa dificuldade em constituir um grupo de trabalho representativo. Agora em 2012, com a consolidação de sistemas de informação que trabalhem integrados, das equipes dos campi e definição dos processos das áreas de negócio teremos condições adequadas de executar levantamentos fiéis que nos permitam traçar planos executáveis a médio e longo prazo e assim, os especificar em um PDTI para atender a toda a instituição."

Análise do Controle Interno:

Verificou-se, por meio de documentos apresentados, dentre eles o Memorando nº. 14/2011-DTI/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 27/01/2011, que o IFMG orientou suas unidades integrantes quanto à observância de itens do Acórdão TCU nº 2471/2008, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 5.450/2005 quanto à aquisição e contratação de bens e serviços de TI. Também foi verificado, por meio do exame das atas de reunião do Fórum de TI do IFMG, que estão sendo executadas ações no sentido de se elaborar diretrizes relativas a contratações na área de Tecnologia da Informação.

Apesar disso, ainda não foi elaborado o PDTI, conforme informado pela Entidade na resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/23, item 86.

Recomendações:

Recomendação 1:

Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, conforme determina o art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 04/2010.

2.1.2.2. Constatação

Ausência de definição formalizada do processo de desenvolvimento de sistemas.

Com objetivo de verificar se as contratações e gestão de bens e serviços de TI são executadas em consonância com as normas legais, foi solicitado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/13, item 65, que disponibilizasse a documentação contendo descrição detalhada do processo de desenvolvimento de sistemas utilizado no IFMG.

Foi informado pela Entidade, por meio do Ofício nº 180 /2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 20/04/2012, o seguinte:

“Não existe uma formalização do Processo de Desenvolvimento de Sistemas. Normalmente são seguidos os seguintes passos na seguinte ordem cronológica: Análise de Requisitos, Modelagem do Banco de Dados, Criação das Páginas, Programação das Regras de Negócio, Testes, Implantação, Treinamento e manutenção de acordo com erros ou demandas oriundas pelos usuários do sistema.”

Percebe-se, pela informação prestada pelo IFMG, que não há formalização do processo de desenvolvimento de sistemas, contrariando o disposto no item 9.1.5 do Acórdão/TCU nº 2023/2005 - Plenário.

Conforme disposto no art. 47, III, do Regimento Interno do IFMG cabe ao Diretor de Tecnologia da Informação a definição de políticas de TI para o IFMG.

Em relação ao fato apontado, foi emitida a Solicitação de Auditoria 201203352/23, item 86, de 13/04/2012.

Causa:

Falha nos controles internos administrativos da Diretoria de Tecnologia da Informação da Entidade, ao não formalizar metodologia específica para desenvolvimento de sistemas.

Diretor de TI - Não definiu formalmente o processo de desenvolvimento de sistemas no âmbito do IFMG.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/23, item 86, de 13/04/2012, a Entidade, mediante Ofício nº 184/2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 20/04/2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"O documento não existe formalmente descrito, contudo métodos de desenvolvimento são utilizados baseando-se no modelo cascata clássico (Análise de requisitos, modelagem do banco de dados, criação, programação das regras de negócio, testes, treinamento e manutenção). A não formalização desta documentação se deu pelo fato do pequeno número de programadores até então alocados na Diretoria de TI estarem trabalhando na consolidação de sistemas essenciais e prioritários que irão gerar informações, por exemplo, aos sistemas oficiais, pesquisas institucionais e outros mais alinhados as atividades fim: Ensino, pesquisa e extensão."

Análise do Controle Interno:

A Entidade informou que, apesar de não existir documento formalizado, é utilizado o modelo cascata clássico (Análise de requisitos, modelagem do banco de dados, criação, programação das regras de negócio, testes, treinamento e manutenção) no desenvolvimento de sistemas.

Apesar disso, a Ata do 4º Fórum de TI do IFMG, realizado nos dias 15 e 16 de março de 2012, registra, na página 4, a possibilidade de ocorrer repetição de trabalho em virtude de não haver um padrão no desenvolvimento de sistemas e a necessidade de se definir tal padrão, sendo citado o exemplo do campus Ouro Preto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Formalizar o processo de desenvolvimento de sistemas, conforme necessidade identificada pelo 4º Fórum de TI do IFMG e item 9.1.5 do Acórdão/TCU nº 2023/2005 - Plenário.

2.1.2.3. Constatação

Carta de Serviços ao Cidadão inexistente.

Conforme Decreto nº 6.932/2009, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão deverão elaborar e divulgar "Carta de Serviços ao Cidadão", no âmbito de sua esfera de competência. Esta Carta tem por objetivo informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) presta, diretamente ao cidadão, serviços educacionais.

Entretanto, a Entidade não elaborou o referido documento, fato constatado após consulta ao endereço eletrônico do IFMG.

Tendo em vista a ausência de elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão pelo IFMG, foi emitida a Solicitação de Auditoria 201203352/06, item 34, de 03/04/2012.

Causa:

Falhas nos controles internos da Reitoria do IFMG no que tange ao cumprimento do disposto no Decreto 6.932/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/06, item 34, de 03/04/2012, a Entidade, mediante Ofício nº 172/2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 19/04/2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"O IFMG foi criado em dezembro de 2008 e vêm desde a sua criação, se estruturando para atender as diversas legislações as quais o mesmo deve obedecer. Somente a partir de meados de 2010 é que a Reitoria do Instituto começou a ter quadros próprios, pois até então o número reduzido de servidores tornava que quase inexequível atender a todas situações. Desde esta época uma das principais metas a serem alcançadas é a que se refere à transparência dos atos. Conforme relacionado no item anterior diversas informações já estão disponíveis diretamente ao cidadão, porém algumas ainda estão em fase de implantação. Devido principalmente a estes fatos é que o IFMG não possui, ainda, formalmente a sua Carta de Serviços ao Cidadão. A previsão é que até o término deste ano o IFMG possa disponibilizar a sua Carta de Serviços ao Cidadão."

Análise do Controle Interno:

Conforme informado pela própria Entidade, sua criação data de dezembro de 2008. Por sua vez, o Decreto 6.932/2009 foi editado em 11/08/2009. Portanto, a partir desta data existe a obrigatoriedade de elaboração e divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão, o que não foi cumprido pelo IFMG.

Recomendações:

Recomendação 1:

Elaborar e divulgar a Carta de Serviços ao Cidadão, em atendimento ao art. 11 do Decreto nº 6.932/2009.

2.1.2.4. Constatação

Ausência de Política de Segurança de Informação formalizada.

Com objetivo de verificar se as contratações e gestão de bens e serviços de TI são executadas em consonância com as normas legais, foi solicitado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/13, item 63, que disponibilizasse a Política de Segurança da Informação e os normativos que definissem a área específica responsável pela implementação de tal política.

Foi informado pela Entidade, por meio do Ofício nº 180/2012 - GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC de 20/04/2012, o seguinte em relação à definição de área específica:

“Não temos até o momento. As propostas de portaria de criação e regimento desta área e suas atribuições (ANEXOS J e K) já foram aprovadas na quarta reunião do Fórum de TI que aconteceu em 15 e 16 de Março de 2012 (ANEXO F) e serão encaminhadas ao reitor para publicação de portaria.”

Em relação à Política de Segurança da Informação foi informado o seguinte:

“Não temos até o momento. Conforme consta na ata da quarta reunião do Fórum de TI que aconteceu em 15 e 16 de Março de 2012 (ANEXO F), uma proposta de PSI já está sendo consolidada. O Comitê

que será responsável por apreciá-la, aprovar e dar publicidade é o CGSTI que teve proposta de portaria de criação e regimento aprovado nesta mesma reunião (ANEXO K) e, após publicação de portaria do reitor, atuará ativamente no documento.”

Percebe-se, de acordo com as informações prestadas pelo IFMG, que durante o exercício de 2011 não foi elaborada uma Política de Segurança da Informação.

Conforme disposto no art. 47, III, do Regimento Interno do IFMG, cabe ao Diretor de Tecnologia da Informação a definição de políticas de TI para o IFMG.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 2012033352/23, de 13/04/2012, a Entidade foi questionada a respeito.

Causa:

Falhas nos controles internos da Diretoria de Tecnologia da Informação da Entidade quanto à formalização de Política de Segurança da Informação.

Diretor de TI - Não definiu formalmente a Política de Segurança da Informação no âmbito do IFMG.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 184/2012 - GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC de 20/04/2012, o IFMG apresentou as seguintes justificativas:

"O número reduzido de servidores de TI na Diretoria de TI no ano de 2011 que tivessem como especialidade conhecimentos sobre segurança da informação nos exigiu executar maiores estudos sobre o tema. Visto as inúmeras atividades a serem desempenhadas que concorrem com esta ação frente ao desafio de consolidar a instituição como uma só (levando-se em conta o modelo de autarquias separadas anterior) a constituição deste grupo não foi feita. Entretanto, atualmente conforme ANEXO F onde consta a ata do 4º Fórum de TI, a política de segurança da informação já se encontra em trâmite para produção, formalização e publicação."

Análise do Controle Interno:

Conforme análise da documentação apresentada pelo IFMG, a criação de área responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação está em curso.

Entretanto, ao longo do exercício de 2011 tal política não foi formalizada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Formalizar a Política de Segurança da Informação do IFMG, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 2.023/2005 - Plenário e Acórdão nº 2.471/2008 - Plenário.

2.1.3. Assunto - RECURSOS EXIGÍVEIS

2.1.3.1. Constatação

Reinscrições indevidas de notas de empenho em restos a pagar.

Ao final do exercício de 2011, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) realizou a reinscrição, em Restos a Pagar, das notas de empenho listadas no quadro a seguir:

UG	Nota de Empenho	Valor (R\$)
158475	2007NE800016	564.041,65
158475	2009NE800291	121.222,00
158122	2010NE903352	254.445,06

Em relação às citadas reinscrições foram identificadas as seguintes falhas:

1. 2007NE800016: reinscrição em Restos a Pagar e utilização da nota de empenho, emitida em favor do CEFET-Ouro Preto para pagamento de despesas futuras, contrariando o disposto no art. 35 do Decreto 93.872/86, uma vez que, quando de sua emissão não havia obrigação vigente assumida pelo IFMG (CEFET-Ouro Preto à época) que justificasse a inscrição em Restos a Pagar;
2. 2009NE800291: reinscrição em Restos a Pagar, sendo que não havia obrigação vigente que justificasse a manutenção da nota de empenho, uma vez que a aquisição do caminhão foi cancelada em 29/06/2011;
3. 2010NE903352: reinscrição em Restos a Pagar, sendo que a obrigação referente à nota de empenho extinguiu-se em 15/09/2011 com o fim da vigência do Contrato nº 63/2009, relativo à construção do Campus Governador Valadares.

De acordo com o disposto no art. 44, V, do Regimento Geral do IFMG, compete ao Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento elaborar e supervisionar as atividades de planejamento, orçamento e controle, bem como gerir as atividades de administração financeira e contabilidade.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/26 – itens 91, 92 e 94, de 25/04/2012, solicitou-se à Entidade justificar as falhas apontadas.

Causa:

Falhas nos controles internos da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento no que se refere à reinscrição de notas de empenho em Restos a Pagar.

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento – Não determinou o cancelamento das notas de empenho indevidamente reinscritas em Restos a Pagar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/26 – itens 91, 92 e 94, de 25/04/2012, a Entidade, mediante Ofício nº 198/2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, prestou as seguintes informações:

2009NE800291: “No presente caso, cabe esclarecer que o Termo de Entrega e Recebimento foi firmado pelo Campus Ouro Preto que o juntou no respectivo processo de licitação, sem, contudo, comunicar o fato ao Setor de Contabilidade desta Reitoria para o devido cancelamento do empenho. Registro, ainda, que nesta data promovemos o cancelamento do empenho, vide comprovante anexo.”

2007NE800016:“O empenho 2007NE000405 (renumerado em 2010 para 2007NE800016 quando da criação do IFMG) foi emitido em favor do CEFET-OURO PRETO, para posterior realização de processos licitatórios. Desta forma, o empenho foi utilizado para atender a elaboração de projetos dos prédios de salas de aulas e de laboratórios do Curso de Tecnologia em Gastronomia do Campus Ouro Preto, para execução das referidas obras, Contrato nº. 12/2009 e 14/2011; para construção do prédio destinado ao Curso de Tecnologia e Restauo de Conservação de Imóveis, vide Contrato nº 57/2008. Não foram realizadas despesas para atender o Contrato nº. 15/2011. As despesas realizadas com a utilização do empenho 2007NE800016 estão discriminadas nas planilhas 'IFMG – PAGAMENTOS REALIZADOS – 2007NE800016'.Para comprovação dos fatos segue planilha anexa.”

2010NE903352: “No caso, no que pese ter ocorrido o vencimento do prazo de vigência do Contrato nº. 63/2009, ficamos impedidos de promover a anulação do empenho, dado que a empresa não concluiu as obras de construção do Campus Governador Valadares. Informo, ainda, que em face da inadimplência da empresa Hana Engenharia Ltda, foi nomeada, através da Portaria nº. 1036, de 23 de novembro de 2011, Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades supostamente praticadas pela referida empresa na execução das obras de construção do Campus Governador Valadares deste Instituto, objeto do Contrato nº. 63/2009. Dessa forma, considerando que a empresa pode ter restos a receber e multas a pagar, pela não conclusão do Contrato, necessitamos que o empenho continue a ter sua validade.”

Análise do Controle Interno:

Em relação à nota de empenho 2009NE800291, a Entidade reconhece a falha apontada quanto à reinscrição indevida em Restos a Pagar.

Em relação à nota de empenho 2007NE800016, a Entidade informa que a emissão do empenho em favor do próprio CEFET-Ouro Preto teve como finalidade sua utilização em futuros procedimentos licitatórios (Contratos nº 57/2008, 12/2009 e 14/2011). Ou seja, não havia, à época, obrigação que justificasse a emissão da nota de empenho, contrariando o disposto no art. 58 da Lei nº 4.320/64.

Em relação à nota de empenho 2010NE903352, embora a Entidade afirme que a empresa poderá ter valores a receber o final do processo de sindicância, a obrigação representada pelo contrato foi encerrada em 15/09/2011. Sendo assim, a nota de empenho emitida em função da celebração do Contrato nº 63/2009 não pode subsistir. Após a conclusão do processo de sindicância, se houver valores a receber por parte da empresa, o IFMG poderá instaurar processo de reconhecimento de dívida e pagar o valor devido, conforme dispõe o art. 37 da Lei nº 4.320/64.

Recomendações:

Recomendação 1:

Cancelar as notas de empenho 2007NE800016, 2009NE800291 e 2010NE903352, uma vez que não há fundamentação legal para sua reinscrição em Restos a Pagar, dentre as enumeradas pelo art. 35 do Decreto nº 93.872/86.

Recomendação 2:

Orientar formalmente o setor responsável no sentido de realizar emissão de notas de empenho somente quando houver obrigação constituída, em atendimento ao disposto pelo art. 25 do Decreto nº 93.872/86.

2.1.4. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

2.1.4.1. Constatação

Falhas no registro e atualização das informações relativas à gestão de bens imóveis de uso especial.

Mediante cotejamento das informações relativas à gestão de bens imóveis de uso especial constantes dos quadros exigidos pelo Relatório de Gestão e os registros no sistema SPIUnet, bem como informações do SIAFI Gerencial, constataram-se as seguintes falhas:

a) Imóveis registrados no SPIUnet com “Data da Validade da Avaliação do Imóvel de Uso Especial” expirada, conforme demonstrado a seguir.

RIP do Imóvel - SPIUnet	RIP da Utilização	Data da Avaliação do Imóvel de Uso Especial	Data da Validade da Avaliação do Imóvel de Uso Especial
4101000025000	4101000015004	15/12/2000	15/12/2004
5255000045001	5255000025000	23/05/2006	23/05/2010

b) Da análise do detalhamento do saldo da conta contábil 1.4.2.1.1.91.00 – Obras em Andamento, verificou-se que do valor total de R\$ 30.112.216,88, R\$ 18.299.432,92 referem-se a obras já concluídas. Tal saldo engloba tanto construções de novas edificações quanto reformas ou ampliações.

De acordo com o disposto no art. 26, VIII do Regimento Interno do IFMG, instituído pela Resolução nº 21/2010, compete ao Pró-Reitor de Administração controlar e acompanhar o inventário do patrimônio dos campi e demais órgãos do IFMG.

Mediante Solicitações de Auditoria nº 201203352/07 e 201203352/27, requereu-se à Entidade justificar as falhas apontadas.

Causa:

Falhas nos controles internos do setor responsável pela gestão de infra-estrutura da Entidade quanto à gestão do patrimônio imobiliário.

Pró-Reitor de Administração - Não determinou a atualização da data de avaliação dos imóveis no SPIUnet e não determinou a comunicação da Diretoria de Infraestrutura à Contabilidade do IFMG quanto às obras concluídas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/07, a Entidade, mediante Ofício 197/2012 – GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 27/04/2012 e Ofício 205/2012 – GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 08/05/2012, prestou as seguintes justificativas:

item “a”:

“No caso, reconhecemos a necessidade de realização das avaliações pendentes. Registra-se, que até a transformação das antigas Agrotécnicas, Cefet’s e Escolas Técnicas em Instituto, a gestão do patrimônio imobiliário era feita diretamente pelas próprias Autarquias. No que se refere ao controle do acervo patrimonial do IFMG, foi recentemente criado o Setor de Material e Patrimônio, instalado na Reitoria,

com o objetivo de centralizar e padronizar as ações acerca da gestão patrimonial. Como os servidores lotados em tal setor ingressaram recentemente no serviço público, necessitam de melhor capacitação e informação para a efetiva gestão dos imóveis no âmbito do IFMG. Assim, tão logo sejam regularizadas as pendências apontadas, informaremos a essa Controladoria.”

Item “b”:

”Os saldos existentes são de obras concluídas e não informadas pela Diretoria de Infraestrutura à Contabilidade do IFMG, que é o departamento que dá baixa no sistema do Governo Federal. Estamos providenciando a regularização destes procedimentos e prestaremos contas a essa Controladoria no menor tempo possível.”

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pela Entidade confirmam as constatações apontadas, inclusive com o reconhecimento da necessidade de adoção de providências corretivas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente o setor responsável pelo gerenciamento da infra-estrutura da Entidade no sentido de realizar a reavaliação dos imóveis cuja data de avaliação esteja expirada, nos termos do item 02.09.01.01 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Parte II, instituído pela Portaria STN nº 664, de 30/11/2010, por meio da constituição de uma comissão de servidores do IFMG para este fim, de modo a evitar a ocorrência de custos com contratação de prestadores de serviços.

Recomendação 2:

Orientar formalmente o setor responsável pelo gerenciamento da infra-estrutura da Entidade no sentido de informar periodicamente o setor contábil acerca das obras concluídas, para que o valor da conta contábil 1.4.2.1.1.91.00 – Obras em Andamento mantenha-se atualizado, de modo a refletir a real composição da citada conta e também do Ativo Imobilizado, nos termos do art. 83 da Lei nº 4.320/64 e da Macrofunção SIAFI 021006, item 4, registrando os valores das obras concluídas no SPIUNET.

2.1.5. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.5.1. Constatação

Ocorrência de servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos e servidores percebendo a opção referente ao cargo em comissão/DAS/CD nos termos da Lei 8.911/94.

Foram analisados os dados da folha de pagamento dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG com vistas a avaliar a sua ocorrência em 35 tipologias de falhas. Assim, por intermédio da aplicação dos exames pela equipe, foram identificadas cinco ocorrências que se encontram listadas no quadro a seguir:

Ocorrências	Fato	Quant.
01 -Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos.	Constatou-se a ocorrência de três servidores de matrículas Siape nº 1187599, 1188857 e 1176282 com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos (rubrica 82106 - VPNI Art.62-A da Lei 8.112/90 – AT).	03
02- Servidores percebendo a opção referente ao cargo em comissão/DAS/CD nos termos da Lei 8.911/94	Constatou-se a ocorrência de dois servidores de matrículas Siape nº 0272518 e 0272624 percebendo a opção referente ao cargo em comissão/DAS/CD nos termos da Lei 8.911/94 incompatíveis com a opção estipulada no art. 1º da Lei nº 10.470, de 25/06/2002 (rubrica 00174 – Representação Mensal – Aposentados).	02

Por meio do Ofício 4526/2012/CGU-MG/CGU-PR, de 16/02/2012, foi solicitada à Entidade a correção das inconsistências identificadas.

Causa:

Falhas verificadas na aplicação da legislação sobre remuneração de ativos, aposentados e pensionistas por parte do setor de recursos humanos da Entidade.

Diretora de Gestão de Pessoas: Pagamento de quintos a servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 e pagamento da opção referente ao cargo em comissão/DAS/CD nos termos da Lei 8.911/94.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Entidade, por meio do Ofício nº 092/2012/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 01/03/2012, informou o seguinte:

Ocorrência 01 - “Informamos que os servidores elencados nesta trilha estão recebendo Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificada (VPNI). Considerando que quando das incorporações os servidores pertenciam a órgãos distintos, oficiamos aos respectivos Campi (Bambuí, Ouro Preto e São João Evangelista) para nos fornecerem com a máxima urgência os processos de incorporação.

Uma vez que os Campi ainda não nos enviaram os processos de incorporações, solicito prorrogação do prazo para que os mesmos sejam enviados.”

Ocorrência 02 - "Quanto à alteração da rubrica de opção da função percebida pelas servidoras aposentadas (de matrículas Siape nº 0272518 e 0272624) referente a cargo em comissão, informamos que ainda estamos trabalhando junto à Secretaria de Gestão Pública (SEGEP), antiga SRH, a fim de procedermos a alteração solicitada. Assim que procedermos à alteração informaremos imediatamente.”

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista as manifestações da Entidade, verifica-se que a mesma não se opôs à correção das ocorrências, pretendendo tomar medidas saneadoras das questões.

Em relação aos servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos, o pagamento a título de incorporação desta vantagem, decorrentes de exercício de cargo em comissão/função, na

condição de sem vínculo com administração pública, deve-se observar o dispositivo na Decisão TCU nº 1.031/2002 – Plenário, Acórdão nº 398/2007 – Plenário, DOU de 23/03/2007 e Nota Técnica nº 270/2009/COGES/DENOP/SRH/MP/2009, de 24/09/2009.

A partir da Medida Provisória nº 1.195, de 25/11/95, o exercício concomitante de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112/90, passou a ser requisito legal imprescindível para a incorporação do tempo de serviço em cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento. Assim, o tempo de serviço exercido pelo servidor em cargo em comissão/função de confiança, na condição de sem vínculo efetivo anterior a 25/11/95, pode ser considerado para fins de tal incorporação, desde que o servidor tenha ingressado em cargo efetivo até esta data. Na hipótese de o servidor ter sido exonerado de um cargo em razão de nomeação em outro inacumulável, com base no inciso VIII, art. 33, da Lei nº 8.112/90, em data posterior, desde que não tenha ocorrido interrupção do tempo de serviço/contribuição não obsta o pagamento das respectivas parcelas.

No que se refere aos servidores percebendo a opção referente ao cargo em comissão/DAS/CD nos termos da Lei 8.911/94, o pagamento de rubricas referentes a sentenças judiciais com inclusão dessa vantagem no percentual de 55% deve ser mantido, via SICAJ - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais. A inclusão dessa vantagem pela via administrativa deverá ocorrer somente após a opção do servidor beneficiado pela ação judicial pelo novo percentual estabelecido na MP nº 2.048/2000. A fim de evitar o pagamento incidente sobre a mesma vantagem, em nenhuma hipótese a Unidade de Recursos Humanos poderá efetuar o pagamento em duplicidade (judicial e administrativo).

Recomendações:

Recomendação 1:

Encaminhar à CGU-Regional/MG a documentação de suporte ao pagamento de quintos dos servidores de matrículas Siape nº 1187599, 1188857 e 1176282 após avaliar a legalidade do pagamento e proceder às medidas necessárias para sanar a questão.

Recomendação 2:

Fazer gestão junto à Secretaria de Gestão Pública (SEGEP), antiga SRH, com vistas à viabilizar a alteração/exclusão da rubrica 00174 – Representação Mensal – Aposentados e proceder às medidas necessárias para sanar a questão, encaminhando a documentação comprobatória à CGU-Regional/MG.

2.1.5.2. Constatação

Descumprimento do regime de Dedicção Exclusiva por docentes do Instituto.

Em virtude da análise preliminar das informações encaminhadas pelo Instituto Federal de Educação e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG sobre o cruzamento de dados entre a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do exercício de 2007 com o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, situação de maio de 2008, verificou-se que seis servidores do IFMG exerceram atividades remuneradas incompatíveis com o cargo de professor titular submetido ao regime de Dedicção

Exclusiva, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Matrícula SIAPE	Vínculo empregatício Empresa (CNPJ)	Período de Acumulação
1582187	03.116.559/0001-70	08 a 18/10/2007
1505553	17.080.078/0021-00	01/01/2007 a Fev/2007
1076635	17.080.078/0053-97	01/09/2006 a Mai/2007
2579168	19.514.637/0002-05	29/12/2008 a 1702/2009
1076566	02.740.940/0001-42	14/04/2003 a 25/04/2003
1093356	03.087.282/0001-02	Janeiro a Maio de 2007

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201001099/01, de 16/06/11, solicitou-se à Entidade informar e comprovar mediante documentação, as medidas administrativas adotadas para se apurar as situações de acumulação ilegal de cargos mencionadas.

Causa:

Falhas nos controles internos da área de recursos humanos da Entidade quanto à verificação do devido cumprimento do regime de Dedicção Exclusiva (art. 14 do Decreto nº 94.664/87):

Pró-Reitor de Administração e Reitor: Não tomaram providências efetivas e tempestivas com vistas a apurar o descumprimento do regime de dedicação exclusiva e a providenciar o ressarcimento ao erário das parcelas referentes à dedicação exclusiva recebidas indevidamente.

Manifestação da Unidade Examinada:

O IFMG, por meio do Ofício nº 193/2011 GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 22/06/2011, apresentou as seguintes justificativas:

“Informamos que estão sendo instaurados processos administrativos com vistas a promover a reposição ao erário das parcelas remuneratórias referentes à percepção da dedicação exclusiva percebida indevidamente pelos docentes”.

Análise do Controle Interno:

As atividades exercidas pelos servidores de matrículas SIAPE nº 1582187, 1505553, 1076635, 2579168, 1076566, 1093356 concomitantes com os cargos de professores submetidos ao regime de dedicação exclusiva são consideradas incompatíveis tendo em vista o estabelecido no art. 14, §1º, do Decreto nº 94.664/87, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União manifestada no Acórdão TCU nº 1.651/2005 - 2ª Câmara, ambos reproduzidos a seguir:

- Decreto nº 94.664/87: "Art. 14. O Professor da carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada; II - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho. 1º No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á: a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério; b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o

ensino ou a pesquisa; c) percepção de direitos autorais ou correlatos; d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente."

- Acórdão TCU nº 1.651/2005 - 2ª Câmara: " (...) 2. O professor da carreira do magistério superior, submetido ao regime de dedicação exclusiva, não pode se dedicar, de forma continuada, a qualquer outra atividade, admitindo-se apenas, em caráter eventual, a sua participação em atividades estranhas ao magistério superior e desde que no âmbito da própria Universidade em que está lotado. 3. Deve ser observada a vedação à realização de outras atividades de caráter não esporádico pelos docentes que atuam naquelas instituições em regime de dedicação exclusiva, devendo essa vedação alcançar inclusive a prestação de serviços, remunerados ou não, para as fundações de apoio àquelas instituições. 4. Os professores que desejarem, sempre sem prejuízo de sua jornada de trabalho normal na instituição federal de ensino superior a que servem, exercer outras atividades de caráter não esporádico deverão optar, quando juridicamente possível e do interesse da Administração, pelo regime parcial de 20 horas semanais ou pelo regime integral de 40 horas semanais sem exclusividade de dedicação, com a conseqüente perda do acréscimo remuneratório devido à dedicação exclusiva."

Ademais, o Acórdão TCU nº 414/2004 - Plenário, publicado no DOU em 20/04/2004, também prevê o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente recebidos pelos servidores em regime de dedicação exclusiva que teriam vínculos empregatícios com outros órgãos ou empresas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar medidas administrativas para apurar as situações de exercício de atividades incompatíveis com o cargo de professor submetido ao regime de dedicação exclusiva pelos servidores de matrículas Siape nº 1582187, 1505553, 1076635, 2579168, 1076566 e 1093356.

Recomendação 2:

Providenciar e comprovar o ressarcimento ao erário, de acordo com o art. 46 da Lei nº 8.112/90, dos valores recebidos nos períodos de acumulação correspondente à diferença da remuneração do cargo com regime de dedicação exclusiva com a remuneração do mesmo cargo com a jornada de 40 horas semanais, mediante o devido processo legal e observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, dos servidores de matrículas Siape nº 1582187, 1505553, 1076635, 2579168, 1076566 e 1093356, encaminhando à CGU-Regional/MG as memórias de cálculo dos valores devidos.

2.1.6. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.6.1. Constatação

Contratação de serviços por inexigibilidade de licitação sem comprovação de singularidade do objeto.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) contratou, com fundamento no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, diversos cursos de graduação e mestrado com a finalidade de capacitar seus servidores, conforme discriminado no quadro abaixo:

Processo	Nº Inexig.	Objeto	Fund. Legal
23208.000865/2011-DV	28/2011	Curso de Mestrado Acadêmico	Art. 25, II
23208.000230/2011-DV	06/2011	Curso de Mestrado Acadêmico	Art. 25, II
23213.000155/2011-DV	01/2011	Curso de Pós-Graduação em Gestão Financeira e Orçamentária.	Art. 25, II
23213.000156/2011-DV	05/82011	Curso de Mestrado Profissional	Art. 25, II
23213.000157/2011-DV	04/2011	Cursos de tecnólogo para servidores	Art. 25, II
23213.000183/2011-DV	06/2011	Pós-graduação em psicopedagogia clínica e institucional	Art. 25, II
23213.000191/2011-DV	09/2011	Mestrado em Administração	Art. 25, II
23213.000239/2011-DV	10/2011	Mestrado em Administração	Art. 25, II
23213.000384/2011-DV	11/2011	Mestrado em Administração	Art. 25, II
23213.000158/2011-DV	03/2011	Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação	Art. 25, II
23213.000159/2011-DV	02/2011	Mestrado profissional em sustentabilidade socioeconômica e ambiental	Art. 25, II
23213.000182/2011-DV	08/2011	Graduação em Gestão de TI	Art. 25, II
23214.000178/2011-DV	35/2011	Curso de Mestrado em Administração para o servidor Eric Fabiano Esteves	Art. 25, II

Os cursos contratados (Graduação em Administração, Mestrado em Administração, etc.), não se caracterizam pela singularidade, exigência contida no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, uma vez que são oferecidos por um grande número de instituições de ensino.

Foram também contratados cursos com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme quadro abaixo:

Processo	Nº Inexig.	Objeto	Fund. Legal
23214.000050/2011-DV	01/12/11	Pagamento de mensalidades do 4º período do curso de Adm. para servidor.	Art. 25, I
23214.000051/2011-DV	13/2011	Pagamento de mensalidades do 2º período do curso de Adm. para servidor.	Art. 25, I
23214.000056/2011-DV	18/2011	Pagamento de mensalidades do 1º semestre de 2011 do curso de Enfermagem para servidor.	Art. 25, I
23214.000164/201-DV	22/2011	Pagamento de seis mensalidades do curso de Patologia Bucal para servidor.	Art. 25, I
23214.000165/2011-DV	23/2011	Pagamento de nove mensalidades do curso de Especialização em Gestão Educacional para servidor.	Art. 25, I
23214.000169/2011-DV	27/2011	Pagamento de seis mensalidades do curso de Mestrado em Admin. para servidor.	Art. 25, I
23214.000324/2011-DV	58/2011	Pagamento de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para servidores	Art. 25, I
23214.000325/2011-DV	59/2011	Pagamento de mensalidades do 2º semestre de 2011 (4º período) do curso de Enfermagem para servidor.	Art. 25, I
23214.000035/2011-DV	60/2011	Pagamento de mensalidades do 2º semestre de 2011 (4º período) do curso de Enfermagem para servidor.	Art. 25, I

23214.000346/2011-DV	81/2011	Pagamento da matrícula e mensalidades do 5º período do curso de Adm. para servidor.	Art. 25, I
----------------------	---------	---	------------

O fundamento legal utilizado (art. 25, I) não se destina à contratação de serviços e sim à aquisição de bens. Tal fato consiste em uma falha no enquadramento legal, mas que possui a mesma essência dos cursos contratados com base no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja, não há singularidade do objeto.

Para que sejam contratados serviços por licitação inexigível, é necessário ser atendido o requisito da singularidade do objeto. É o que dispõe a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

A título de exemplo para contratações de cursos, pode ser citada a Orientação Normativa AGU nº 18/2009, que determina aos órgãos da Advocacia-Geral da União que a inscrição em cursos abertos deve observar a singularidade do objeto.

Foi verificado também que os citados processos de contratação não continham justificativa do preço, conforme determina o art. 26, III, da Lei nº 8.666/93. Tal falha também foi observada nos procedimentos de contratação por licitação inexigível listados no quadro a seguir:

Processo	Nº Inexig.	Objeto	Fund. Legal
23208.001546/2011-DV	57/2011	Pacote de 25 licenças de software	Art. 25, II
23208.000158/2011-DV	04/2011	Locação do software Economática	Art. 25, II

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/01, itens 12, 13 e 14, foi solicitado à Entidade que apresentasse justificativa acerca das falhas apontadas.

Causa:

Falha nos controles internos administrativos relativos à área de licitações da Entidade quanto às contratações por licitação inexigível.

Diretor do Campus São João Evangelista - Ratificou as declarações de inexigibilidade relativas aos processos nº 23214.000178/2011-DV, 23214.000050/2011-DV, 23214.000051/2011-DV, 23214.000056/2011-DV, 23214.000164/2011-DV, 23214.000165/2011-DV, 23214.000169/2011-DV, 23214.000324/2011-DV, 23214.000325/2011-DV, 23214.000035/2011-DV, 23214.000346/2011-DV, 23214.000178/2011-DV.

Reitor – Ratificou as declarações de inexigibilidade relativas aos processos nº 23208.000865/2011-DV, 23208.000230/2011-DV, 23208.000231/2011-DV, 23213.000155/2011-DV, 23213.000156/2011-DV, 23213.000157/2011-DV, 23213.000183/2011-DV, 23213.000191/2011-DV, 23213.000158/2011-DV, 23213.000159/2011-DV, 23213.000182/2011-DV, 23208.001546/2011-DV, 23208.000158/2011-DV.

Diretor do Campus Ouro Preto - Ratificou os processos de contratação por licitação inexigível nº 23213.000239/2011-DV, 23213.000384/2011-DV.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/01, itens 12 e 13, de 03/04/2012, a Entidade, mediante Ofício nº 169/2012, de 19/04/2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"No caso do pagamento dos cursos mestrado, graduação e pós-graduação, não se pode perder de vista que a escolha da Instituição ofertante do curso decorre da aprovação do servidor não sendo possível a licitação ou cotação de preços. Portanto, o preço é definido pela Instituição a que o servidor foi aprovado.

Quanto ao questionamento de que a Orientação Normativa/AGU nº 18/2009, somente permite a contratação por inexigibilidade quando se caracterizar objeto singular, entendemos, que no caso não tínhamos outra opção de enquadramento, dado que dependeu de aprovação do servidor para o curso e que o referido curso era reconhecido pela CAPES."

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/01, item 14, de 03/04/2012, a Entidade, mediante Ofício nº 169/2012, de 19/04/2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"O Responsável Técnico do Setor de Tecnologia da Informação do Campus Ouro Preto, servidor [SIAPE 1848696], no documento de fls. 04, nos informou que o software adquirido substitui o AutoCAD com a mesma segurança e empenho com preço até 80% menor, logo entendemos que o preço estava compatível. Com relação ao processo 23208.000158/2011-DV, a justificativa contida às fls. 04 justifica o preço da contratação, dado ser a mesma a única no mercado que atendia as necessidades do Campus."

Análise do Controle Interno:

Embora haja dificuldade de se contratar cursos de capacitação por meio de procedimento licitatório devido ao fato de que o servidor pode não ser aprovado no processo seletivo da instituição que ofereça menor preço, a contratação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 não pode ser realizada se não houver a singularidade do serviço a ser contratado. Durante a realização dos trabalhos foi verificado que a Entidade iniciou, no exercício de 2012, procedimentos para elaboração de uma política de capacitação que evite novas contratações por licitação inexigível sem estar comprovada a singularidade do objeto.

Em relação à ausência de justificativa de preços para contratação de cursos, embora a Entidade afirme que o preço seja definido pela instituição ofertante, isso não a exime de justificar o preço contratado, informando valores de contratações anteriores ou de contratações realizadas por outros órgãos, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos/TCU-Plenário nº 540/2003, nº 819/2005, nº 1.357/2005, nº 1.796/2007.

Sobre os processos de contratação de serviços de locação de licenças de *software*, embora a Entidade afirme que existam informações nos processos de contratação acerca da justificativa dos preços, tais informações referem-se apenas aos dados da contratação. Entretanto, tais informações não podem ser utilizadas como justificativa do preço contratado, uma vez que não permitem comparar o preço ofertado com preços praticados no mercado.

Portanto, a Entidade deve elaborar justificativa de preço, informando valores de contratações anteriores ou de contratações realizadas por outros órgãos, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nº 540/2003, nº 819/2005, nº 1.357/2005, nº 1.796/2007, todos exarados pelo Plenário do TCU.

Recomendações:

Recomendação 1:

Formalizar política de capacitação específica para o IFMG nos termos do Decreto 5.707/2006, inclusive com a previsão de concessão de bolsas de estudo, evitando a contratação de cursos que não se

caracterizam pela singularidade do objeto, em obediência ao disposto no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União.

Recomendação 2:

Orientar formalmente o setor responsável pelas licitações, no sentido de fazer constar a justificativa de preço nos processos de contratações por licitação inexigível, em atendimento ao disposto no art. 26, III, da Lei nº 8.666/93.

2.1.6.2. Constatação

Aquisições realizadas pelo IFMG de empresas que possuem servidores em seus quadros societários.

Por meio de levantamento de dados foram identificadas as aquisições listadas no quadro abaixo. Referidas aquisições foram realizadas de empresas cujos quadros societários contêm servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), o que é vedado pelo art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

Matrícula Servidor	Unidade Gestora	Modalidade	Número	Valor (R\$)
2508392	158275	Dispensa	134/2011	1.276,80
2508392	158275	Dispensa	147/2011	2.465,20
0272626	158475	Dispensa	86/2011	3.200,00
0272612	158475	Dispensa	35/2011	3.500,00

Em relação ao fato apontado, foi emitida a Solicitação de Auditoria 201203352/17, item 74, de 03/04/2012.

Causa:

Falhas nos controles internos dos setores responsáveis por aquisições dos *campi* Ouro Preto e Bambuí no que tange à observância de requisitos legais para realização de aquisições.

Diretor do Campus Ouro Preto– Responsável pela Declaração da Dispensa 86/2011 com a falha apontada.

Diretor do Campus Bambuí – Responsável pela Declaração da Dispensa 147/2011 com a falha apontada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/17, item 74, de 05/04/2012, a Entidade, mediante Ofício nº 28/2012/GABINETE/IFMG/CAMPUS OURO PRETO, de 13/04/2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Com relação à contratação da empresa Zoom Locação de Equipamentos Ltda (Dispensa 86/2011), informo que o servidor arrolado, [SIAPE 0272626], não possui cargo administrativo ou de gerência, figurando no Contrato Social da empresa apenas como cotista (anexo). O inciso X da Lei 8.112/90 preceitua que é proibido ao servidor "participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Com relação à contratação da empresa Instituto Candonguêro Arte e Cultura (Dispensa 35/2011), informo que o servidor [SIAPE 0272612], na ocasião da contratação não figurava mais como Presidente, conforme ata em anexo. Ademais, o Instituto em questão é uma associação civil de promoção cultural sem fins lucrativos."

Também em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/17, item 74, de 05/04/2012, a Entidade, mediante Ofício nº 236/2012/GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 17/05/2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"O cadastro da empresa Casa Elétrica Bambuí Ltda. no SICAF está desatualizado e que conforme consta na cláusula nona do contrato social da empresa o servidor [SIAPE 1508382] é somente sócio quotista e não sócio-administrador. Informamos ainda conforme consta no processo da dispensa 147/2011 a declaração do SICAF nada consta sobre vínculo com o serviço público. O setor responsável pelo SICAF do IFMG Campus Bambuí já solicitou a empresa Casa Elétrica Bambuí que faça a atualização do referido cadastro."

Análise do Controle Interno:

Em relação às Dispensas 35/2011 e 86/2011, embora a entidade informe que os servidores não participam da gerência das empresas contratadas pelo IFMG, o art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93 não faz tal distinção, determinando apenas que não podem participar da licitação, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. O mesmo ocorre em relação às Dispensas 134/201 e 147/2011

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente o setor responsável por realizar aquisições e contratações no sentido de observar o disposto no art. 9º, III da Lei nº 8.666/93 quanto à vedação de contratação de empresa de cujos quadros societários façam parte servidores da Entidade.

2.1.6.3. Constatação

Falhas em contratação por licitação dispensável para locação de imóvel e na respectiva execução contratual.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) contratou, no final do exercício de 2010, a locação de imóvel da cidade de Governador Valadares por meio da Dispensa de Licitação nº 149/2010 (Processo 23208.000891/2010-DV), com a finalidade de dar início ao funcionamento de suas atividades naquela cidade, uma vez que o Campus Governador Valadares encontrava-se em construção. A contratação teve como fundamentação legal o art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a referida contratação não foi precedida de avaliação de preço para verificação de compatibilidade com preços de mercado, conforme pôde ser observado durante a análise do referido processo, contrariando exigência do art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Outra falha observada após a celebração do Contrato 090/2010 foi a realização de termo aditivo que superou o limite legal de vinte e cinco por cento do valor inicial do instrumento contratual, contrariando o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/01 – item 21, de 11/04/2012, solicitou-se à Entidade justificar as falhas apontadas.

Causa:

Falhas nos controles internos da área responsável pela realização de contratações da Entidade no que tange à observância dos requisitos legais para a locação de imóvel por licitação dispensável e dos requisitos para celebração de termos aditivos contratuais.

Reitor – Ratificou a declaração de dispensa, homologou o Processo 23208.000891/2010-DV referente à locação de imóvel e celebrou o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 90/2010 com as falhas apontadas.

Diretor do Campus Governador Valadares - Afirmou, às fls. 26 do Processo 23208.000891/2010-DV, que o valor da locação era compatível com o preço de mercado sem, entretanto, comprovar tal afirmação por meio de avaliação prévia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/21 - itens 83 e 84, de 11/04/2012, a Entidade, mediante Ofício 182/2012 – GAB/RETORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 18/04/2012, prestou as seguintes informações:

Item 83: “Na pág. 26 do processo de dispensa de licitação 149/2010 há uma justificativa do servidor [SIAPE 0272567] informando que o preço da locação estava dentro do preço do mercado imobiliário da cidade de Governador Valadares, e que ainda era o único imóvel que atendia as necessidades da unidade do IFMG naquela cidade. Cabe registrar também que a opção da locação do imóvel da Sociedade Simples Cultural e Educacional levou em consideração a metragem das salas, a localização do imóvel, o número de vagas no estacionamento do imóvel, a tecnologia de informática instalada e disponível, o fornecimento de energia elétrica à conta da locadora, a rede de transporte coletivo municipal. Diante dessa unicidade de local disponível para atendimento às necessidades do Campus e dos benefícios do imóvel em questão, pelo fato do mesmo ser um imóvel próprio para ensino que se realizou a dispensa de licitação 149/2010.”

Item 84: “Primeiramente cabe salientar que por motivos de atrasos na obra do Campus Governador Valadares se deu a locação do imóvel do contrato 090/2010 através do processo de dispensa de licitação 149/2010. Mesmo com atraso da obra o referido campus continuou a crescer no que pese à oferta de vagas e conseqüentemente em número de alunos. Para comportar este aumento do número de alunos foi

necessário alugar novas salas.

Locação essa que se não fosse feita, o IFMG teria que atrasar ou até mesmo parar o alguns cursos por falta de salas de aula. Assim fica caracterizada a necessidade e o interesse da instituição.

Esta locação de novas salas de aulas não se justificaria se as mesmas estivessem situadas em local diferente do locado pelo contrato 090/2010, devido à logística de professores, suprimentos, laboratórios, etc.

Além disso, pode-se perceber pela tabela abaixo que apesar do valor do aditivo n°. 01 do contrato em tela ter extrapolado o limite de 25% o valor mensal por sala de aula alugada reduziu.

Valores iniciais	Período		Nº de salas inicial	Custo mensal por sala
R\$ 67.034,79	6 meses		7	R\$ 1.596,07
R\$ 11.172,47	mensal		Nº de salas com aditivo	Custo mensal por sala
			10	R\$ 1.567,04
Valores do aditivo n°. 1	Período			
R\$ 86.187,27	5 meses e 12 dias			
R\$ 15.670,41	mensal			
25% do valor mensal inicial		R\$ 2.793,12		
Valor mensal inicial + 25%		R\$ 13.965,58		
Valor total inicial + 25%		R\$ 83.793,49		
Valor mês excedido		R\$ 1.704,83		
Valor total excedido		R\$ 2.393,78		

Análise do Controle Interno:

Em relação à contratação do serviço de aluguel, embora conste às fls. 26 do processo, afirmação realizada por servidor do IFMG de que o preço é compatível com o valor de mercado, não restou demonstrado no processo da contratação a realização da avaliação prévia exigida pelo art. 24, X da Lei nº 8.666/1993.

Em relação à celebração do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 90/2010, embora o valor por sala tenha sido reduzido em R\$ 29,03 por mês, o valor total do referido contrato extrapolou o limite legal. Ademais, a própria Entidade reconhece a extrapolação do limite imposto pelo art art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente o setor responsável por contratações de locações de imóveis, no sentido de comprovar a compatibilidade do preço com o valor de mercado, realizando avaliação prévia nos termos do disposto no art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Recomendação 2:

Orientar o setor responsável pela celebração de contratos, no sentido de observar o limite de 25% determinado pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, quando da celebração de termo aditivo.

2.1.6.4. Constatação

Falhas em procedimentos licitatórios para contratação de obras quanto à ausência de detalhamento de BDI, à exigência de vínculo empregatício entre licitante e responsável técnico, à adesão indevida a ata de registro de preços, à ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários e à ausência de publicação de aviso de editais em jornais de grande circulação.

Durante o exercício de 2011, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) contratou a construção das obras listadas no quadro a seguir.

Procedimento Licitatório	Objeto	Valor (R\$)
Concorrência 04/2010	Construção de unidade de ensino no Campus São João Evangelista	1.520.843,39
Concorrência 02/2011	Construção de unidade de ensino no Campus Formiga	2.849.777,77
Tomada de Preços 09/2011	Pavimentação de vias no Campus Bambuí	776.908,30
Tomada de Preços 08/2011	Execução de obras de drenagem pluvial no Campus Governador Valadares	552.909,88
Convite 04/2011	Execução de instalações elétricas no Campus Bambuí	109.400,13

Da análise dos citados procedimentos licitatórios foram identificadas as seguintes falhas:

a) Concorrência 04/2010: adesão, anterior à realização do procedimento licitatório, à Ata de Registro de Preços 160/2009, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, para contratação de preço por metro quadrado de futuros projetos de engenharia a serem porventura elaborados por meio de contratação do referido serviço pelo IFMG, o que caracteriza a inexistência de objeto específico, existindo apenas o preço por metro quadrado para elaboração de projeto em termos genéricos;

b) Tomada de Preços 09/2011, Concorrência 04/2010 e Convite 04/2011: ausência de detalhamento do item referente às Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), contrariando o disposto no art. 7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258 do Tribunal de Contas da União;

c) Tomada de Preços 08/2011, Tomada de Preços 09/2011, Concorrência 04/2010, Concorrência 02/2011 e Convite 04/2011: exigência de que a licitante possuísse em seu quadro permanente, profissional de nível superior, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de obra ou serviço, sendo que tal exigência é considerada restritiva da competitividade pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdãos nº 1898/2006, nº 170/2007 e nº 231/2007, dentre outros;

d) Tomada de Preços 08/2011 e 09/2011: ausência de publicação do aviso do edital em jornal diário de grande circulação, contrariando o disposto no art. 21, III, da Lei nº 8.666/93;

e) Convite 04/2011: ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários, descumprindo o que determina o art. 40, X da Lei 8.666/93 e a Súmula 259 do Tribunal de Contas da União. Tal fato contribuiu para que o valor orçado de R\$ 88.674,05 fosse superado em aproximadamente vinte e três por cento, uma vez que foi adotado como critério de julgamento apenas o menor valor global.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/01 – itens 01, 02, 03, 04 e 05, de 13/04/2012, solicitou-se à Entidade justificar as falhas apontadas.

Quando da realização dos trabalhos de Acompanhamento Permanente da Gestão, foi analisado o edital relativo à Tomada de Preços 05/2011 (Processo 23208.000363/2011-DV), cujo objeto foi a contratação de empresa para execução de serviços de reforma, ampliação e construção de edifícios do Campus Bambuí. Foram identificadas as seguintes falhas durante a análise do referido edital:

I) Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços, contrariando o disposto no art. 40, X da Lei nº 8.666/93 e na Súmula 259 do Tribunal de Contas da União;

II) Ausência de previsão de composição analítica do BDI, havendo, ao contrário, a previsão de que deva estar incluído no custo dos itens da planilha de custos, contrariando o disposto na Súmula TCU nº 258;

À época foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 201106307/01, de 31/10/2011 questionando as falhas apontadas.

Causa:

Falhas nos controles internos do setor responsável pela reaslição de contratações da Entidade no que se refere ao planejamento e formalização do procedimento licitatório.

Reitor – Homologou os procedimentos licitatórios Tomada de Preços 08/2011, Tomada de Preços 09/2011, Concorrência 04/2010, Concorrência 02/2011 e Convite 04/2011, nos quais ocorreram as falhas apontadas.

Diretor do Campus São João Evangelista - Manifestou interesse, às fls 94 do Processo 23208.000799/2010-DV (Concorrência 04/2010), em aderir à Ata de Registro de Preços 160/2009, decorrente do Pregão 160/2009, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, para contratar projeto de engenharia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/01 – itens 01, 02, 03, 04 e 05 de 03/04/2012, a Entidade, mediante Ofício nº 169, de 19/04/2012, prestou as seguintes informações:

Item a) “No caso, houve um equívoco quando da adesão, uma vez que deixamos de verificar a impossibilidade colocada por essa Controladoria, ou seja, fomos levados a erro pela licitação do IF Sudeste de Minas.”

Item b) “De fato temos cometido o erro do não detalhamento do BDI. No entanto, dos novos editais já constarão a referida exigência, sendo que o primeiro já ocorrerá no processo relativo à reforma da cobertura e construção do galpão para pesquisa aviária do Campus Bambuí.”

Item c) “Os Acórdãos supracitados abrem a possibilidade do somatório de atestados para fins de qualificação técnica dos licitantes, ou seja, estabelece que não se pode vedar a possibilidade do somatório dos atestados de aptidão técnica dos licitantes, nos casos em que a aptidão das empresas puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado. No caso de nossa licitação foi exigido apenas que a empresa apresentasse o referido atestado, sem qualquer restrição à possibilidade da comprovação ser feita por mais de um atestado de capacidade técnica.”

Item d) “Realmente, não estamos publicando, com exceção das concorrências, nossos editais nos jornais de grande circulação. No caso, no que pese a obrigatoriedade da publicação, deve-se verificar que a referida obrigatoriedade tem comprometido nosso orçamento em face do elevado custo das publicações. Por outro lado, não se deve perder de vista que nossas licitações também são lançadas em nosso site.”

Item e) “No item VI do edital que trata “Do Julgamento” há o critério utilizado na aceitação das propostas que foi o de “Menor Preço Global”. Vejamos a transcrição do edital:

6.2 O julgamento será baseado no critério do “Menor Preço Global” ofertado para a prestação dos serviços e na análise objetiva da proposta, levando-se em conta todas as exigências do Edital e seus Anexos.”

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201106307/01, de 31/10/2011, a Entidade, por meio do Ofício nº 370/2011 – GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, apresentou as seguintes justificativas:

Item I) “No que se refere ao julgamento, o Edital em seu item 6.2 estabelece que o mesmo será baseado no critério “Menor Preço Global”, ofertado para prestação dos serviços e na análise objetiva da proposta, levando-se em conta todas as exigências do Edital e seus anexos.”

Item II) “No que se refere ao BDI segue anexo o documento que comprova a sua previsão.”

Análise do Controle Interno:

Em relação ao item “a”, a Entidade reconhece a falha apontada, uma vez que, para que seja definido um preço, o objeto deve estar especificado de forma clara e objetiva, não podendo ser contratado apenas o preço por metro quadrado para futuros projetos de engenharia, uma vez que cada projeto tem sua especificidade e, conseqüentemente, um custo diferenciado. O art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 define o projeto básico como *“o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.”* Dessa forma, não pode ser contratado apenas o preço do metro quadrado de projeto elaborado, mas, ao contrário, deve ser levado em consideração o caso concreto para que o licitante possa formular seu preço com base nas especificidades do projeto.

Em relação ao item “b”, a Entidade reconhece a falha apontada, uma vez que, de acordo com o disposto no art. 7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e na Súmula 258 do Tribunal de Contas da União, os custos unitários dos itens componentes do BDI devem ser detalhados. Dessa forma, resta mantida a constatação. Quanto ao item “II”, embora a Entidade tenha afirmado que em anexo à resposta da Solicitação de Auditoria 201106307/01 tenha enviado a comprovação do detalhamento do BDI, tal afirmativa não procede, uma vez que ao final do Anexo I (Planilha Orçamentária) do edital existe a observação de que na composição de custo dos itens deverão ser inclusos os valores de BDI, ou seja, não há item na planilha orçamentária

para que o licitante informe o valor do BDI e sua composição.

Em relação ao item “c”, embora a Entidade tenha se manifestado sobre a possibilidade de somatório de quantitativos de atestados de capacidade técnica, o questionamento trata da admissão pelo edital, apenas de licitantes que possuam em seu quadro, profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica. Tal exigência, segundo o Tribunal de Contas da União, caracteriza-se como restritiva à competitividade, devendo ser admitida também a possibilidade de existir um contrato de prestação de serviços entre o profissional e a empresa licitante, o qual também caracteriza vínculo. Dessa forma, a exigência de vínculo entre a empresa e o profissional não se restringiria à existência de vínculo trabalhista, como no caso da exigência de que o profissional pertença ao quadro permanente da licitante. Também cabe ressaltar que o TCU, em sua jurisprudência, entende que na data da licitação não é necessário haver prova do vínculo entre o profissional e a licitante, conforme exigido nos editais, e sim quando da celebração do contrato.

Em relação ao item “d”, a Entidade reconhece a falha apontada. Embora afirme que haja comprometimento do orçamento com os custos da publicação, não há exceção prevista em normativo que a exima de tal obrigação.

Em relação ao item “e” e “I”, embora a Entidade afirme que o critério de aceitação foi o de Menor Preço Global, não há que se confundir critério de julgamento com critério de aceitabilidade de preços. Esse último de preços refere-se aos valores máximos que a Administração pode aceitar, tendo em vista os preços orçados no mercado. No caso, o valor orçado foi de R\$ 88.674,05, conforme item 13.1 do edital. A Súmula 259 do TCU determina:

“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.”

Ou seja, ao se determinar o critério de aceitabilidade de preços, a Administração estabelece um parâmetro para o licitante, atuando no sentido de se adequar o valor da proposta vencedora aos valores de mercado, o que não ocorreu nos casos do Convite 04/2011 e na Tomada de Preços 05/2011.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente o setor responsável pela contratação de obras no sentido de observar o disposto no art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93, no sentido de contratar a elaboração de projetos para construção em virtude das especificidades e das necessidades de cada obra.

Recomendação 2:

Orientar formalmente o setor responsável pela contratação de obras no sentido de detalhar os itens componentes do BDI nas licitações de obras e serviços, conforme determinam o art. 7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e a Súmula 258 do Tribunal de Contas da União.

Recomendação 3:

Orientar formalmente o setor responsável pela contratação de obras no sentido de elaborar editais de licitação que prevejam a possibilidade de o vínculo entre o profissional de engenharia e a licitante poder

ser comprovado por meio de contrato de prestação de serviços, exigindo tal comprovação quando da celebração do contrato e não durante a execução da licitação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Recomendação 4:

Orientar formalmente o setor responsável pela contratação de obras no sentido de publicar os avisos de edital para as modalidades previstas no art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Recomendação 5:

Orientar formalmente o setor responsável pela contratação de obras no sentido de estipular, nas contratações de obras e serviços de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços unitários e globais, conforme dispõem o art. 40, X da Lei nº 8.666/93 e a Súmula 259 do Tribunal de Contas da União.

2.1.6.5. Constatação

Falhas em procedimentos licitatórios para contratação serviços terceirizados quanto ao agrupamento de serviços diversos em um único item, à comprovação facultativa de cumprimento de obrigações trabalhistas e à discriminação de quantitativo de postos de serviço.

Durante o exercício de 2011, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) contratou, por meio de procedimento licitatório executado sob a modalidade Pregão, os serviços listados no quadro a seguir.

Procedimento Licitatório	Objeto	Valor (R\$)
Pregão Eletrônico 183/2010	Contratação de serviços de auxiliar de eletricista, inspetor de alunos, auxiliar de serviços de manutenção de edificações, inspetor de pátio, motorista, pedreiro, porteiro, recepcionista, técnico em manutenção de equipamentos de informática, telefonista	1.034.900,00

Da análise do citado procedimento licitatório foram identificadas as seguintes falhas:

a) agrupamento dos diversos itens de serviços em um único lote, o que é vedado pelo art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, havendo exceção apenas nos casos em que, comprovada e justificadamente, houver necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração;

b) determinação, no item 7.4 da minuta contratual (fls. 97) de que a contratada deverá apresentar ao IFET/MG a comprovação de regularidade fiscal quando da realização dos pagamentos mensais somente quando solicitada formalmente e a critério da contratante, sendo que o art. 36 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 determina a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal, do FGTS e das obrigações trabalhistas em todos os pagamentos realizados.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/01 – item 07, de 03/04/2012, solicitou-se à Entidade justificar as falhas apontadas.

Quando da realização dos trabalhos de Acompanhamento Permanente da Gestão relativos ao exercício de 2011, foram analisados os editais relativos aos procedimentos licitatórios listados no quadro a seguir.

Procedimento Licitatório	Objeto	Valor (R\$)
Pregão Eletrônico 137/2011	Contratação de serviços terceirizados de auxiliar de faxina e motorista.	57.499,92
Pregão Eletrônico 131/2011	Contratação de serviços de auxiliar de faxina, auxiliar de serviços gerais, recepcionistas, porteiro, motorista, técnico de manutenção de informática, copeiro	470.059,08

Da análise dos citados editais, foram identificadas as seguintes falhas:

a) agrupamento dos diversos itens de serviços em um único lote, o que é vedado pelo art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, havendo exceção apenas nos casos em que comprovada e justificadamente, houver necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração;

b) Termo de Referência discrimina quantitativo de postos de limpeza e não a produtividade mínima, contrariando o disposto no art. 20, I, da IN/SLTI/MPOG 02/2008;

À época, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 201106307/01, de 31/10/2011, questionando a Entidade sobre as falhas apontadas.

Causa:

Falhas nos controles internos da área de contratações da Entidade no que se refere ao planejamento e formalização do procedimento licitatório.

Reitor – Homologou os procedimentos licitatórios Pregão 183/2010, Pregão 131/2011 e Pregão 137/2011, nos quais ocorreram as falhas apontadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/01 – item 07, de 03/04/2012, a Entidade, mediante Ofício nº 169, de 19/04/2012, prestou as seguintes informações:

Item a) “O agrupamento dos itens em um único lote justifica-se pela necessidade de um gerenciamento centralizado dos cargos pela Administração do IFMG, visando uma maior eficiência em todas as etapas da contratação, principalmente na fiscalização, e para redução de custos administrativos, incluindo o que segue:

1º) Facilidade e otimização de tempo para o fiscal do contrato no que pese ao encaminhamento das solicitações para uma única empresa e preposto;

2º) A grande maioria das empresas que prestam o serviço, objeto deste pregão eletrônico, estão localizadas nos grandes centros urbanos, onde um preposto acompanha vários contratos em órgãos distintos, mas, no interior (Ouro Preto, no caso) a manutenção de 01 preposto em tempo integral para um contrato com valor baixo eleva consideravelmente o custo da licitante e conseqüentemente o nosso custo;

3º) Com a formalização de um único contrato a logística (entrega de materiais, uniformes, EPI's e etc.) da empresa prestadora dos serviços até o Campus ficará diluída, diminuindo custo da empresa e consequentemente o valor dos serviços contratados;

4º) Com base no Art. 12 da Lei 8.666/93, inciso II (funcionalidade e adequação ao interesse público), inciso III (economia na execução, conservação e operação) e o inciso V (facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço), ampara-se o agrupamento dos itens feito neste pregão, trazendo benefícios para a administração pública como economia e qualidade dos serviços prestados no campus.”

Item b) “O item 7.4 é apenas um complemento do item 7.3. Este último possui o seguinte texto:

7.3. Para efetivar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, o IFMG, através de órgão de sua Pró-Reitoria de Administração, consultará, “on line”, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, conforme Instrução Normativa (MARE) nº 005/1995, alterada pela Instrução Normativa (MARE) nº 01, de 17/05/2001;

Ou seja, através deste item (7.3) a minuta contratual atende o disposto no art. 36 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.”

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201106307/01, de 31/10/2011, a Entidade, por meio do Ofício 370/2011 – GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, apresentou as seguintes justificativas:

Item a) “Quanto ao agrupamento de diversos tipos de serviços em um único item, registro que a fórmula posta nos traz maior facilidade na fiscalização do contrato, tendo em vista que apenas uma empresa irá prestar os serviços. Vale lembrar que essa licitação está em aberto e conta com a participação de cinquenta empresas, logo atendeu ao princípio da competitividade. Com relação à garantia de melhores propostas não se deve perder de vista que a fórmula acolhida por nosso Edital traz um maior potencial de negociação, dado que ocorre aumento no valor do contrato. Portanto, entendemos que não houve contrariedade ao disposto no art. 3º, § 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.”

Item b) “No que se refere ao Termo de Referência em que o Edital discrimina o quantitativo de postos de limpeza e não a produtividade mínima (art. 20, I, da IN/SLTI/MPOG 02/2008), informo que no perfil do cargo auxiliar de faxina possui um campo com a Descrição e Frequência das Tarefas. O quantitativo de três auxiliares de faxina foi balizado, não determinado, nessas informações e de acordo com os índices de produtividade mínima da IN 02/2008, levando em consideração também a periodicidade das tarefas inerentes da limpeza e conservação do prédio. No caso, não se deve perder de vista que o próprio TCU utiliza a indicação do número de pessoas, também com base nos cálculos de área. O IFMG apenas deixou de consignar no Edital o cálculo utilizado.”

Análise do Controle Interno:

Em relação ao item “a” das Solicitações de Auditoria 201106307/01 e 201203352/01, embora a Entidade tenha enumerado, em sua resposta, possíveis vantagens, não há comprovação de tais afirmações nos procedimentos licitatórios como exige o art. 3º, § 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

Em relação ao item “b” da Solicitação de Auditoria 201203352/01, embora a Entidade tenha citado a consulta ao SICAF como comprovação da regularidade fiscal, tal consulta não contempla as obrigações trabalhistas. Sendo assim, deve ser observado, a cada pagamento, o disposto no art. 36, §1º, III da IN/SLTI/MPOG no que diz respeito ao cumprimento de tais obrigações pelo fornecedor dos serviços.

Em relação ao item “b” da solicitação de Auditoria 201106307/01, embora a Entidade afirme que o quantitativo é apenas um balizador para a contratação, tanto no Anexo I - Termo de Referência, quanto no Anexo II – Especificações Técnicas dos Cargos, os quantitativos são colocados de forma clara, conforme exemplo a seguir, extraído do Anexo II do Pregão Eletrônico 137/2011: “Justificativa da

contratação: a contratação de dois auxiliares de faxina se justifica pela não inclusão deste profissional na carreira (...). Portanto, foi determinado o quantitativo pela Entidade, o que é vedado pelo art. 20, I da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente o setor responsável pela contratação de serviços, no sentido de observar o disposto no art. 20, I da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 ao contratar serviços terceirizados, informando no edital a unidade de medida que permita ao licitante calcular o quantitativo de mão de obra necessária à execução do serviço.

Recomendação 2:

Orientar formalmente o setor responsável pela contratação de serviços, no sentido de exigir nos editais de contratação de serviços terceirizados a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas em todos os pagamentos realizados nos termos do disposto no art. 36, III da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

Recomendação 3:

Orientar formalmente o setor responsável pela contratação de serviços, no sentido de comprovar e justificar o agrupamento de diversos tipos de serviços em um único item ao elaborar editais de licitação, nos termos do disposto no art. 3º, §3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

2.1.6.6. Constatação

Falhas em procedimentos licitatórios na realização de licitações da modalidade Pregão para implantação de registro de preços no que tange à realização de pesquisa de mercado.

Durante o exercício de 2011, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) realizou os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão nº 39/2011 (23208.000285/2011-DV) e 15/2011 (23208.000141/2011-DV) para implantação do Sistema de Registro de Preços para aquisição de livros e alimentação animal, respectivamente.

Para a realização do Pregão 39/2011 não foi realizada pesquisa de mercado e em relação ao Pregão 15/2011 foi realizada apenas um orçamento.

Tal prática contraria o disposto no art. 3º do Decreto nº 3.931/2001, que determina que a licitação para a implantação de Sistema de Registro de Preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/01 – item 06, de 03/04/2012, solicitou-se à Entidade justificar a falha apontada.

Causa:

Falhas nos controles internos do setor responsável por aquisições e contratações da Entidade no que tange à observância dos requisitos legais para a implantação de Sistema de Registro de Preços por meio de realização de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/01 – item 06, de 13/04/2012, a Entidade, mediante Ofício nº 169/2012 – GAB/RETORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 19/04/2012, prestou as seguintes informações:

“Em relação ao Pregão 039/2011 realmente não foi feita pesquisa de mercado. Isso se deu pelo fato desta licitação ter sido feita com base em desconto no preço de tabela das editoras. Desta forma a aquisição de livros através desta licitação acompanhou o mercado, tendo em vista que no ato da solicitação de entrega dos livros é que se aplicava o desconto percentual vencedor da licitação na tabela vigente das editoras dos livros a serem adquiridos, conforme áreas de conhecimento presentes no termo de referência. O valor estimado lançado na licitação foi apenas para fins de cálculo do menor preço através do maior desconto sobre o preço da editora.

Quanto ao Pregão 015/2011, de fato correu somente uma cotação, conseguida com a empresa Comercial Machado, representada por Waldomiro dos Santos Aguiar, dado as dificuldades em conseguir outras que se disponibilizasse a nos prestar as referidas informações. Por outro lado, participaram do Pregão 14 (quatorze) empresas, sendo que 7 (sete) venceram itens, portanto, foi alcançado o princípio da competitividade.

Registra-se, que entre o valor de cotação e o valor alcançado na licitação obtivemos uma diferença de R\$ 2.103.698,43.”

Análise do Controle Interno:

Em relação ao Pregão 39/2011, embora a aquisição seja feita com base em desconto sobre o preço de tabela, isso não impede nem exige a Entidade da realização de ampla pesquisa de mercado, conforme determina o disposto no art. 3º do Decreto nº 3.931/2001.

Quanto ao Pregão 15/2011, a realização de apenas uma cotação de preços não caracteriza a ampla pesquisa de mercado. Ademais, a diferença de R\$ 2.103.698,43, ainda que a menor, entre a única cotação realizada e o resultado do procedimento licitatório demonstra que a pesquisa realizada não refletiu os preços de mercado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente o setor responsável pela realização de aquisições no sentido de realizar ampla pesquisa de mercado quando da implantação de Sistema de Registro de Preços por meio de procedimento licitatório, nos termos do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.931/2001.

2.1.6.7. Constatação

Falha em procedimentos licitatórios no que tange à elaboração de orçamento e exigência de detalhamento de custos unitários.

Durante o exercício de 2011, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) contratou a construção do prédio de salas de aula do Campus Formiga por meio da Concorrência 02/2011 (Processo 23208.000345/2011-DV).

Os itens 04.1.0 – Instalações Hidro-Sanitárias; 04.2.0.0 – Instalações Elétricas, Telefônicas, Lógicas e Cabeamento Estruturado; 04.3.0.0 – Instalações de SPDA; 04.4.0.0 – Prevenção e Combate a Incêndio totalizam, na planilha orçamentária (fls. 117), o valor de R\$ 342.288,93 sem, no entanto, haver detalhamento dos custos, sendo informada a unidade de medida “VB” (verba).

Também a planilha orçamentária a ser preenchida pelos licitantes, constante do Anexo I do edital (fls. 228) não contém o detalhamento de custos, constando a unidade “VB”.

Tal prática contraria o disposto no art. 7º, § 2º, II e no art. 40, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, assim como a Súmula TCU nº 258, nos seguintes termos:

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.”

Outra contratação realizada pelo IFMG em que ocorreu falha semelhante foi o Pregão nº 195/2010 (Processo 23208.000683/2010-DV), por meio do qual foi contratado o fornecimento de Sistema de Gestão Integrada. Os orçamentos constantes do procedimento licitatório (fls. 003 a 005) não contêm o detalhamento de custos unitários, ao contrário da planilha constante do anexo IV do edital.

Tal prática contraria o disposto no art. 7º, § 2º, II da Lei 8.666/93, art. 14, VI da IN/SLTI/MPOG nº 04/2008 e no item 9.1.6 do Acórdão/TCU nº 2.471/2008 – Plenário, específico para contratação de serviços de tecnologia da informação.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/24 – itens 87 e 88, de 13/04/2012, solicitou-se à Entidade justificar a falha apontada.

Causa:

Falhas nos controles internos na área de realização de contratações da Entidade no que tange à observância dos requisitos legais para a contratação de serviços.

Reitor - Homologou os procedimentos licitatórios com as falhas apontadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/24 – item 87, de 13/04/2012, a Entidade, mediante OFÍCIO Nº 199/2012 – GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 03/05/2012, prestou as seguintes informações:

“De acordo com levantamento houve um processo anterior à concorrência 02/2011 que é o Convite nº

018/2010, cujo edital é regido pela lei nº 8666/93 e elaborado pela comissão permanente de licitação do IFMG.

Nesse Edital de Convite 018/2010 o memorial descritivo previa:

1) Dados para elaboração dos Projetos:

Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de obras civis no IFMG Campus Formiga, referente à construção dos seguintes prédios:

1) Salas de Aula (1.487,88 m²)

2) Almoxarifado / Garagem (240,00 m²)

3) Ampliação Cantina (50,0 m²)

4) Paisagismo (3.000,00 m²)

5) Urbanização (3.000,00 m²)

6) Substação

7) Iluminação do Campus

Estes deveriam estar de acordo com normas vigentes e contemplar os itens abaixo:

I. Projeto de Arquitetura:

Implantação, paisagismo, plantas baixas, layouts, cortes, pavimentação, elevadores, planialtimétrico, cobertura, caixilharia, memorial descritivo das edificações e memorial descritivo de especificações técnicas de materiais de acabamento por ambiente e serviços;

II. Projeto de Cálculo Estrutural, de estrutura convencional de concreto armado, devendo estar incluído:

- Sondagem nos locais de construção das obras;

- Locação e carga nos pilares da fundação;

- Plantas das formas de todo o projeto estrutural nas quais devem constar as seguintes indicações: qualidade do concreto, qualidade dos aços empregados; tipos de acabamentos especiais constantes do projeto arquitetônico (concreto aparente, liso ou aplicado, etc); contra flecha e sobrecargas especiais, e qualquer outra indicação que torne mais claro o projeto estrutural e as limitações de uso;

- Desenhos de armação de todos os elementos do projeto estrutural;

- Detalhes em escalas adequadas, para a correta interpretação do projeto estrutural, de acordo com a NBR-7191;

III. Elaboração de Projeto de Instalações Hidro-sanitárias e de Drenagem de Águas Pluviais, devendo estar incluído:

- Plantas e demais elementos gráficos em formatos e escalas para o perfeito entendimento do projeto, e de acordo com as normas da ABNT, contendo: distribuição dos sub-ramais, colunas e barriletes para água fria; diagramas verticais, dimensionamento e detalhamento de armazenamento e distribuição da água fria, água pluvial, esgoto e ventilação; detalhamento de distribuição de água portátil, detalhamento de caixas de gordura, inspeção e passagem; dimensionamento, posicionamento e

detalhamento das calhas, coletores e destinação das águas pluviais da cobertura; de acordo com as Normas Técnicas pertinentes;

- Plantas e demais elementos gráficos em formatos e escalas para o perfeito entendimento do projeto, e de acordo com as normas da ABNT, contendo: esquema e detalhamento de drenagem da área externa no entorno da edificação e ligação com rede geral;

IV. Elaboração de Projeto Luminotécnico Interno e Externo, devendo estar incluído:

- Locação de pontos de iluminação, interruptores e tomadas, de acordo com o uso de cada ambiente, e de acordo com as normas ABNT (NBR 5413);

- Planejamento que leve em consideração a facilidade de futuras manutenções, a mobilidade de ambientes, o conforto e segurança dos usuários, e a estética dos ambientes;

- Memorial Descritivo Detalhado, contendo no mínimo: descrição dos materiais a serem utilizados, e suas características e quantitativos, especificação completa de lâmpadas e acessórios, com suas respectivas potências; especificação completa de todas as luminárias e seus respectivos acessórios;

- Plantas e demais elementos gráficos em formatos e escalas para o perfeito entendimento do projeto, e de acordo com as normas da ABNT.

V. Elaboração de Projeto Instalações Elétricas, devendo estar incluído:

- Planejamento dos circuitos elétricos, compatíveis com o conceito adotado no Projeto Luminotécnico, e de acordo com as Normas Técnicas pertinentes;

- Planejamento de comandos que possam ser operados via intranet, internet;

- Plantas baixas contendo: todas as simbologias, alimentadores integrados aos quadros gerais e parciais, trajeto e especificação de ductos, com seus respectivos encaminhamentos e dimensionamentos, de acordo com as Normas Técnicas pertinentes;

- Diagrama de todos os quadros de cargas contendo o encaminhamento de todos os circuitos e os seus respectivos alimentadores;

- Localização e especificação dos quadros de comando QDC's, dos alimentadores de energia com todos os meios físicos detalhados, dos quadros de distribuição, de acordo com as Normas Técnicas pertinentes;

VI. Elaboração de Projeto Instalações de Telecomunicações, devendo estar incluído:

- Locação dos pontos para rede de telefonia, com todos os cabos estruturados;

- Locação das caixas e central, de acordo com as Normas Técnicas pertinentes;

- Posicionamento de racks, de acordo com os usos de cada ambiente;

- Plantas com trajetos de ductos para passagens dos cabos, de acordo com as Normas Técnicas pertinentes;

- Diagramas e esquemas de ligação;

- Planejamento de conexão com sistema elétrico e monitoramento de segurança, de acordo com as Normas Técnicas pertinentes;

- Memorial Descritivo Detalhando contendo: descrição de todos materiais a serem utilizados, suas

características e quantitativos, e formas de execução;

- Plantas e demais elementos gráficos em formatos e escalas para o perfeito entendimento do projeto, e de acordo com as normas da ABNT.

VII. Elaboração de Projeto de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA, devendo estar incluído:

- Plantas e demais elementos gráficos em formatos e escalas para o perfeito entendimento do projeto, e de acordo com as normas da ABNT, contendo: posicionamento dos cabos metálicos; encaminhamento completo das malhas; posicionamento dos cabos de descida, hastes de aterramento, caixas de equalização de potenciais, de acordo com a NBR 5419;

- Compatibilização do projeto com o de instalações elétricas, telecomunicações, e todas as partes metálicas que possam expor os usuários a riscos;

VIII. Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios, devendo estar incluído:

- Sinalização de segurança das escadas, rampas e rotas de fuga;

- Orientação no detalhamento arquitetônico de abertura e tipo de portas; dimensionamento de ventilação e iluminação das escadas; detalhamento de guarda-corpo e corrimão;

- Proteção por sistema de hidrantes, em plantas e demais elementos gráficos em formatos e escalas para o perfeito entendimento do projeto, e de acordo com as normas da ABNT, contendo: localização dos hidrantes internos; dimensionamento das tubulações; cálculos de vazões e pressões necessárias; dimensionamento e especificação das mangueiras e requites; diagrama vertical isométrico da tubulação; detalhes de instalação dos hidrantes internos e especificação técnica de todos os equipamentos;

- Proteção por extintores, em plantas e demais elementos gráficos em formatos e escalas para o perfeito entendimento do projeto, e de acordo com as normas da ABNT, contendo: localização dos extintores; especificação de tipo e qualidade dos equipamentos; detalhes de instalações dos extintores;

- Iluminação de emergência, em plantas e demais elementos gráficos em formatos e escalas para o perfeito entendimento do projeto, e de acordo com as normas da ABNT, contendo: localização das luminárias; especificação de marca, modelo, potência das luminárias;

- Detecção automática e alarme, em plantas e demais elementos gráficos em formatos e escalas para o perfeito entendimento do projeto, e de acordo com as normas da ABNT, contendo: indicação das botoeiras de alarmes e sirenes; especificação da Central de alarme e painel de alarme;

- Memorial Descritivo Detalhando contendo: descrição de todos materiais a serem utilizados, e suas características, quantitativos, e formas de execução;

IX. Elaboração de Planilha Orçamentária, contendo:

Declaração de compatibilidade com a tabela SINAPI, assinada pelo responsável técnico da planilha orçamentária, declarando expressamente a compatibilidade da mesma com os quantitativos do projeto e com os custos do SINAPI. Os insumos das planilhas orçamentárias deveriam ser compatíveis com a planilha do SINAPI, e deveriam estar apresentados com seus referidos códigos. Cabe ressaltar que a Tabela SINAPI é fornecida pela Caixa Econômica Federal.

2) **Licenças e aprovações dos projetos:** Todos os projeto deveriam conter:

- Memorial Descritivo contendo a descrição de todos os materiais a serem utilizados e suas características, quantitativos e formas de execução;
- Uma cópia impressa e uma cópia em meio digital (CD), em extensão dwg, doc e pdf, de todo o projeto;
- No momento da entrega, o projeto deveria conter também as vias da OBRA e do CONTRATANTE, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada junto ao CREA.
- Perfeita compatibilização entre os projetos,
- Aprovação do IFMG;
- Aprovação de outros órgãos pertinentes, como exemplo, o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Dessa forma, recebemos da empresa vencedora do certame a seguinte lista de desenhos com seus respectivos projetos:

FORMIGA - MG		
LISTA DE DESENHOS / PROJETO EXECUTIVO		
PRANCHA	NOME ARQUIVO	DETALHE PRANCHA
PROJETO ARQUITETÔNICO		
01/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F01_IMPLANT._R02	Planta de Implantação
02/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F02_URBANIZAÇÃO_R02	Planta de Urbanização
03/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F03_CORTETERRENO_R02	Cortes terreno AA ao FF
04/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F04_ACESSIBILIDADE_R02	Planta de Acessibilidade
05/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F05_PAISAGISMO_R02	Planta de Paisagismo
06/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F06-11_PLANTAS_R02	Planta Layout 1º Pavimento - Prédio Sala de Aula
07/38		Planta Layout 1º Pavimento / Planta Layout Cantina
08/38		Planta 1º Pavimento - Prédio Sala de Aula
09/38		Planta 2º Pavimento - Prédio Sala de Aula
10/38		Planta Cantina / Almojarifado e Garagem
11/38		Planta Caixa D'água / Barrilete / Corte CC
12/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F12-14_CORTEFACHADA_R02	Vistas A / B / C / D prédio de sala de aula
13/38		Vistas A / B / C / D / cortes AA / BB / prédio cantina e almojarifado
14/38		Cortes AA / BC / prédio de sala de aula / Det. Junta de dilatação.
15/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F15_COBERTURA_R02	Detalhe Cobertura

16/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F16-17_GUARITA_R02	Planta / Fachadas A / B / C /
17/38		Planta Cobertura / cortes AA / BB / CC
18/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F18-21_I.S_R02	Detalhe I.S. Masculino
19/38		Detalhe I.S. Feminino
20/38		I.S. PNE F.
21/38		Paginação de piso i.s / divisórias
22/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F22-24_ESQUADRIAS_R02	Detalhe Esquadrias P01 A P08
23/38		Detalhe Esquadrias J01 A J07
24/38		Detalhe Esquadrias VN01 A VN08 / E01 / E02 / E03
25/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F25-26_ESC.RAMPA_R02	Detalhe escadas Esc.01 / Esc.02 / Rampa R01
26/38		Detalhe escadas Esc.01 / Esc.02 / Rampa R01
27/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F27_ARMÁRIOS_R02	Detalhe Armários
28/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F28-33_CANTINA_R02	Det. i.s cozinha / grelhas cozinha
29/38		Det. cozinha:Layout / vistas C/D
30/38		Det. cozinha:bancada B04 / B05 / vistas A/B corte AA
31/38		Detalhe cantina: paginação piso / vista D
32/38		Detalhe cantina:bancada B04 / B05 / vistas A/B/C
33/38		Detalhe bancada B07
34/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F34_COBOGÓ_CENTRALGAS_R02	Detalhe Cobogó e central de gás
35/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F35_GRELHA_R02	Detalhe grelha externas
36/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F36_MESAEGRELHA_R02	Detalhe Mesa e grelha externas
37/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F37_GRADIL_R02	Detalhe Gradil
38/38	IFMGFORMMG_ARQPE_V01F38_MEMORIALCALCULO_R02	Memória de cálculo
PROJETO ELÉTRICO		
01/05	IFMGFORMMG_ELETR_V01F01_R00	Implantação/Guarita/Detalhes /Simbologia
02/05	IFMGFORMMG_ELETR_V01F02_R00	Cantina/Almox./Garag.:Planta /QDC/Diagrama Multifilar
03/05	IFMGFORMMG_ELETR_V01F03_R00	Bloco Salas de Aula: 1º Pavimento

04/05	IFMGFORMMG_ELETR_V01F04_R00	Bloco Salas de Aula: 2º Pavto., Barriete e Cx. D'água
05/05	IFMGFORMMG_ELETR_V01F05_R00	Bloco Salas de Aula: Quadro de Cargas e Diag. QDC
PROJETO HIDRÁULICO		
01/09	IFMGFORMMG_HIDR_V01F01_R00	Guarita/Impl.:Plant./Isom./Det.Esg./Simb./Notas/Tab./Det.
02/09	IFMGFORMMG_SPDA_V01F02_R00	Cantina/Almox./Garag.:Planta/Tabela
03/09	IFMGFORMMG_SPDA_V01F03_R00	Cantina/Almox./Garag.:Planta Cob./Isom./Det. Gerais
04/09	IFMGFORMMG_SPDA_V01F04_R00	Cantina/Almox./Garag.:Det. 03/Esgoto/Tabelas
05/09	IFMGFORMMG_SPDA_V01F05_R00	Bloco Salas de Aula: Planta 1º Pavimento
06/09	IFMGFORMMG_SPDA_V01F06_R00	Bloco Salas de Aula: Planta 2º Pavimento
07/09	IFMGFORMMG_SPDA_V01F07_R00	Bloco Salas de Aula: Planta de Cobertura
08/09	IFMGFORMMG_SPDA_V01F08_R00	Bloco Salas de Aula: Detalhes Esgoto
09/09	IFMGFORMMG_SPDA_V01F09_R00	Bloco Salas de Aula: Isométricos/Detalhes Gerais
PROJETO SPDA		
01/04	IFMGFORMMG_SPDA_V01F01_R00	Cantina/Almox./Garag.:Planta/Notas
02/04	IFMGFORMMG_SPDA_V01F02_R00	Cantina/Almox./Garag.:Planta Cobertura/Detalhes
03/04	IFMGFORMMG_SPDA_V01F03_R00	Bloco Salas de Aula: Planta/Detalhes
04/04	IFMGFORMMG_SPDA_V01F04_R00	Bloco Salas de Aula: Planta de Cobertura/Detalhes
PROJETO ESTRUTURA DE CONCRETO		
01/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F01_R00	Prédio S. Aula:Loc. Pilares e Tub./Cargas/Dim. Tub.
02/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F02_R00	Prédio S. Aula:Formas Fund./Cob./Caixa D'água
03/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F03_R00	Prédio S. Aula:Forma Piso 2º Pavto/ corte A-A
04/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F04_R00	Prédio S. Aula:Forma Cobertura/ corte B-B
05/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F05_R00	Prédio S. Aula: Pilares/Escada/Blocos
06/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F06_R00	Prédio S. Aula: Vigas da Fundação - Parte 1

07/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F07_R00	Prédio S. Aula: Vigas da Fundação - Parte 2
08/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F08_R00	Prédio S. Aula: Vigas da Fundação - Parte 3
09/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F09_R00	Prédio S. Aula: Vigas da Fundação - Parte 4
10/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F10_R00	Prédio S. Aula: Vigas do 1º Pavto. - Parte 1
11/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F11_R00	Prédio S. Aula: Vigas do 2º Pavto. - Parte 2
12/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F12_R00	Prédio S. Aula: Vig. do 2º Pavto.-Parte 3/Vig. Cx. D'água
13/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F13_R00	Prédio S. Aula: Vigas Cobertura. - Parte 1
14/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F14_R00	Prédio S. Aula: Vigas Cobertura. - Parte 2
15/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F15_R00	Prédio S. Aula: Vigas Cobertura. - Parte 3
16/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F16_R00	Prédio S. Aula: Vig. Cob.-Parte 4/laj. Cx. D'água/Pç elev.
17/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F17_R00	Prédio S. Aula:Laje Piso 2º Pavto
18/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F18_R00	Prédio S. Aula: Laje Cobertura
19/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F19_R00	Prédio S. Aula:Laje Piso 2º Pavto
20/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F20_R00	Prédio S. Aula: Laje Cobertura
21/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F21_R00	Cantina/Almox./Garag.:Loc. Tub./Cargas/Dim. Tub.
22/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F22_R00	Cantina/Almox./Garag.:Form. Fundação/ Det. Blocos
23/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F23_R00	Cantina/Almox./Garag.:Form. Laje Piso
24/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F24_R00	Cantina/Almox./Garag.: Forma Cobertura
25/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F25_R00	Guarita:Loc.Tub./Formas/Det. E Blocos Tub.
26/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F26_R00	Cantina/Almox./Garag.: Arm. Cintas/Blocos/Pilares
27/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F27_R00	Cantina/Almox./Garag.:Arm. Cinta C4/Armação Laje/Piso
28/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F28_R00	Cantina/Almox./Garag.:Arm. Vigas
29/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F29_R00	Cantina/Almox./Garag.:Arm. Vigas
30/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F30_R00	Cantina/Almox./Garag.:Arm. Vigas

31/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F31_R00	Cantina/Almox./Garag.:Arm. Laje Cobertura
32/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F32_R00	Guarita:Armação Cintas/Vigas/Blocos
33/33	IFMGFORMMG_ESTR_V01F33_R00	Guarita:Armação Laje/Pilares
INSTALAÇÕES ESPECIAIS		
01/04	IFMGFORMMG_ESPC_V01F01_R00	Bloco Salas de Aula: Planta 2º Pavimento
02/04	IFMGFORMMG_ESPC_V01F02_R00	Bloco Salas de Aula: Planta 1º Pavto/Diagrama Vertical
03/04	IFMGFORMMG_ESPC_V01F03_R00	Guarita/Cantina/Almox. /Garag.: Plantas
04/04	IFMGFORMMG_ESPC_V01F04_R00	Implantação: Palnta/Simbologia/Detalhes
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO		
01/04	IFMGFORMMG_INCEN_V01F01-04_R00	Bloco Salas de Aula: Plantas e notas
02/04		Guarita/Cantina /Almoxarifado/Garagem e Salas de Aula.: Plantas e cortes
03/04		Guarita/Cantina /Almoxarifado/Garagem e Salas de Aula.: Detalhes / Notas
04/04		Guarita/Cantina /Almoxarifado/Garagem e Salas de Aula.: Detalhes / Notas

Verifica-se que a elaboração da planilha orçamentária deveria ser entregue pela empresa, assinada pelo responsável técnico apresentando laudo e declarando expressamente a compatibilidade da mesma com os quantitativos dos projetos e com os custos do SINAPI. Os insumos das planilhas orçamentárias deveriam ser compatíveis com a planilha do SINAPI e deveriam estar apresentados com seus referidos códigos.

Nota-se então que os projetos executivos faziam parte do processo licitatório e para a elaboração das planilhas orçamentárias era necessário a análise dos mesmos. Assim, as empresas participantes da Concorrência 02/2011 - Processo 23208.000345/2011-DV, deveriam analisar os mesmos com seus respectivos memoriais descritivos para fechamento do preço estabelecido como verba (vb). Portanto, houve um equívoco por parte de nossa Diretoria de Infraestrutura na formalização do Edital, contrariando a Súmula nº. 258, do Colendo Tribunal de Contas da União.”

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/24 – item 88, de 13/04/2012, a Entidade, mediante OFÍCIO Nº 166/2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 18/04/2012, prestou as seguintes informações:

"Realmente as cotações de fls. 03 à 05 não foram feitas considerando valores unitários, porém a proposta de preços feita pela licitante vencedora (TOTVS) presente às fls. 201 à 207 está detalhada, em

preços unitários, conforme solicitado no Anexo IV do Edital presente às fls. 145 à 149.”

Análise do Controle Interno:

A Entidade afirma que o orçamento e o o edital relativos à Concorrência 02/2011 ampararam-se em projetos já elaborados por empresa contratada no âmbito do Convite 018/2010, os quais deveriam conter planilha orçamentária compatível com os quantitativos do projeto e com os custos do SINAPI. Ainda segundo o Instituto, os licitantes interessados na Concorrência deveriam ter analisado os referidos projetos para fins de elaboração de suas propostas.

Não obstante tais informações, o IFMG reconheceu o equívoco de sua Diretoria de Infraestrutura na formalização da Concorrência, visto que utilizou indevidamente a unidade de medida "verba" na elaboração do orçamento, bem como no respectivo Edital.

Quanto ao Pregão 195/2010, a Entidade reconheceu que falhou na instrução do procedimento licitatório, visto que não detalhou os custos unitários ao elaborar o orçamento.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente os setores responsável pelas contratações de obras e serviços no sentido de detalhar os custos unitários nas planilhas orçamentárias, conforme determina o art. 7º, § 2º, II e o art. 40, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, assim como a Súmula TCU nº 258, evitando a utilização de unidade de medida genérica.

2.1.6.8. Constatação

Aquisições por licitação inexigível sem caracterização da inviabilidade de competição.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) adquiriu, com fundamento no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, equipamentos conforme descrito no quadro a seguir:

Processo	Nº Inexig.	Objeto	Fund. Legal
23208.000908/2011-DV	36/2011	Impressora para impressão em braile e tinta	Art. 25, I
23208.000993/2011-DV	41/2011	Unidade Mestre de Física	Art. 25, I
23208.000853/2011-DV	32/2011	Kit de experimento de química, biologia, ciências e matemática	Art. 25, I

Entretanto, conforme pesquisas realizadas na *internet*, verificou-se que, para os produtos adquiridos, não há inviabilidade de competição, tendo sido realizados, inclusive, procedimentos licitatórios por outros órgãos para aquisição dos referidos produtos.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/01, item 15, foi solicitado à Entidade que apresentasse justificativa acerca das falhas apontadas.

Causa:

Falha nos controles internos administrativos do setor responsável pela realização de aquisições da Entidade quanto às contratações por licitação inexigível.

Reitor – Ratificou a declaração de inexigibilidade e homologou os processos de contratação por licitação inexigível.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/01, item 15, de 03/04/2012, a Entidade, mediante Ofício 169/2012, de 19/04/2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Inexigibilidade nº. 036/2011, ocorreu em face da Industria ViewPlus Technologies, Inc, ter atestado, vide documento de fls. 06 e 07, que a empresa TecAssistiva era sua única representante no Brasil.

A escolha da impressora de fabricação da empresa Industria ViewPlus Technologies, Inc, representada pela empresa TecAssistiva, decorreu do fato de que ser a sua impressora a única que imprime simultaneamente tinta e Braille, dispensando, com isso a necessidade de se ter um leitor de Braille e que o material impresso pode ser lido por cego e por uma pessoa sem deficiência visual.

Inexigibilidade nº. 041/2011, ocorreu em face da empresa CIDEPE ser a fabricante e comerciante exclusiva do equipamento didático ESP303 – Unidade Mestra de Física P/ Ensino Superior.

A escolha do ESP303 – Unidade Mestra de Física P/ Ensino Superior de fabricação da empresa CIDEPE se deu em face de ser o mesmo o único equipamento fabricado no Brasil com medição assistida por computadores com interface em língua portuguesa, o que não ocorre com os demais produtos de fabricação nacional que não tem a interface software na com a nossa língua, vide documento juntado aos autos.

Inexigibilidade nº. 032/2011, ocorreu em face da empresa CIDEPE ser a fabricante e comerciante exclusiva da Unidade Mestra para Biologia Geral, ref. EQ 103 e da Unidade Mestra para Química Geral, ref. EQ 102.

A razão da escolha do Centro de Desenvolvimento de Equipamentos de Pesquisa e Ensino – CIDEPE esta fundamentada em um conjunto de fatos, são eles:

- Os sensores desenvolvidos pelo Cidepese adequam perfeitamente aos equipamentos desenvolvidos pela empresa e não necessitam de peças adicionais. Os concorrentes nacionais desconsideram este tipo de solução, pois desenvolvem produtos para um determinado fim e complementam-no com uma interface importada que não foi desenvolvida para aquele equipamento. Somente o Cidepe oferece tal possibilidade. Equipamentos, sensores, interface com manuais de instalação e operação todos em português.

- Os dados adquiridos através dos sensores e interface, podem ser exportado para serem tratados, manualmente, em uma planilha eletrônica ou em software específico para tratamentos estatísticos de dados.

Elaboração do material de ensino impresso personalizado, para professores, laboratorista e alunos.

- Treinamento da equipe de professores e laboratoristas que irão utilizar as unidades mestras em etapas, sendo a primeira ocorrendo no Centro de Treinamento do CIDEPE e a segunda nos laboratórios do IFAP.

- Personalização do material de ensino do professor e dos alunos de acordo com as orientações da equipe

de professores do IFAP.

As unidades mestras possuem materiais suficientes para atender tanto a grupos pequenos, como grupos grandes de alunos.

- O sistema possui ainda assistência técnica, garantia e suporte técnico no Brasil, fator importante para o acompanhamento e manutenção permanentes.”

Análise do Controle Interno:

Embora a Entidade afirme que os produtos adquiridos sejam comercializados por fabricante ou representante exclusivo, em consulta à *internet* verificou-se que existem diversos vendedores de tais produtos.

Inclusive, também por meio de consulta à *internet*, foram identificados procedimentos licitatórios para aquisição de tais produtos. A título de exemplo pode-se citar: Pregão 29/2011 da Universidade Estadual de Goiás, para aquisição de kit de unidade mestra de matemática; Pregão 34/2010 do IFET Catarinense para aquisição de unidade mestra de física; Pregão 25/2011, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto para aquisição de impressora braile e jato de tinta simultânea.

Desta forma, seria possível a competição para fornecimento dos produtos, não sendo cabível a aquisição por licitação inexigível.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente o setor responsável pela realização de aquisições no sentido de comprovar a inviabilidade de competição, conforme determina o art. 25 da Lei nº 8.666/93 ao realizar aquisições por licitação inexigível .

2.1.6.9. Constatação

Realização de despesas que não se vinculam à finalidade da Entidade e com o objetivo da ação orçamentária utilizada.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais contratou, por licitação dispensável (Processo 23213.000149/2011-DV – Dispensa 35/2011), o espetáculo “Especial The Beatles” para comemoração dos 67 anos do IFMG – Campus Ouro Preto, no valor de R\$ 3.500,00.

Entretanto, despesas com festividades não se coadunam com as finalidades da Entidade, dispostas em seu Estatuto, aprovado pela Resolução nº 07/2009 do conselho Superior do IFMG. Além disso, tal tipo de despesa não se vincula à finalidade da ação orçamentária 2992 – Funcionamento da Educação Profissional, assim descrita no Cadastro de Ações do Ministério do Planejamento, sob a qual a despesa foi realizada.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/27, item 86, de 04/05/2011, a Entidade foi questionada a respeito das falhas apontadas.

Causa:

Falhas nos controles internos do setor de aquisições do *campus* Ouro Preto no que tange à observância do tipo de despesa passível de ser realizado por determinada ação orçamentária.

Diretor do Campus Ouro Preto - Realizou a declaração da Dispensa 35/2011 com a falha apontada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 203/2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 08/05/2012, a Entidade apresentou a seguinte justificativa:

“A realização de atividades artísticas direcionadas aos alunos do IFMG, com vista a formação cultural e cidadã dos mesmos, faz parte das atribuições da nossa autarquia. Não temos consignado em nosso orçamento anual uma dotação específica para atender a este tipo de despesa, conforme demonstrativo do orçamento do IFMG, anexo, disponível em site https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc_2011/L12381_11_Volume_V.pdf.

Esse tipo de despesa, sempre foi realizado com parcimônia, é executada na ação 2992 – Funcionamento da Educação Profissional, que consideramos, entre as ações disponíveis em nosso orçamento, como a mais adequada para atender despesas com festividades e homenagens. Entendemos que a despesa em questão se encaixa na finalidade da Ação 2992, cuja meta é “aluno matriculado”, conforme demonstrativo anexo extraído do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação, qual seja:

Garantir a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho de sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua da qualidade do ensino.

Consideramos que entre os atributos da ação 2992 não consta nenhum impedimento para a realização da despesa em questão.”

Análise do Controle Interno:

A solicitação do serviço, na folha de abertura do Processo 23209.000149/2011-DV, deixa claro que se trata de uma festa de confraternização da comunidade do IFMG em comemoração aos 67 anos do Campus Ouro Preto. Entretanto, despesas com festividades não se coadunam com a descrição constante no cadastro de ações do Ministério do Planejamento da ação orçamentária 2992 – Funcionamento da Educação Profissional – sob a qual foi realizada a despesa.

Descrição da Ação 2992: *“Garantir a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho de sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino. Manutenção das instituições, por meio da sua gestão administrativa, financeira e técnica, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto dessas instituições, bem como manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente.”*

Outro ponto a observar é que despesas com festividades também não se vinculam à finalidade e aos objetivos dispostos no Estatuto do IFMG, aprovado pela Resolução nº 07/2009 do conselho Superior do IFMG, conforme descrito a seguir.

“Art. 4º. O IFMG tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local e regional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal, qualificando-os sempre que se julgar necessário por meio de cursos de atualização e de pósgraduação e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais, desportivos e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico, cultural e promoção da saúde no âmbito de atuação do IFMG;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a inovação tecnológica, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração entre o IFMG e a sociedade;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente; e

X. participar de programas de capacitação, qualificação e requalificação dos profissionais de educação da rede pública.

Art. 5º. O IFMG tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a

atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.”

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente o setor responsável pela realização de aquisições, no sentido de atentar para as finalidades institucionais da Entidade (Estatuto do IFMG) e também para a classificação orçamentária da despesa, realizando contratações que sejam compatíveis com os objetivos dos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual.

2.1.6.10. Constatação

Contratação de serviços de treinamento com fundamentação legal indevida.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) contratou, por meio do Processo 23209.000212/2011-17 (Dispensa 127/2011), empresa para prestar serviço de treinamento para servidores no valor de R\$ 30.910,00.

Foi utilizado como fundamentação legal para a referida contratação o art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93. Entretanto, tal dispositivo somente pode ser utilizado para contratação de fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/94, comumente conhecidas como fundações de apoio.

Portanto, a fundamentação legal para a contratação foi utilizada erroneamente, devendo a contratação, em função de seu valor, ter sido realizada por procedimento licitatório e não por licitação dispensável.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/01, item 11, foi solicitado à Entidade que apresentasse justificativa acerca da falha apontada.

Causa:

Falha nos controles internos administrativos da área de aquisições e contratações do *campus* Bambuí da Entidade quanto às contratações por licitação dispensável.

Diretor do *campus* Bambuí – Realizou a declaração de Dispensa 127/2011 com a falha apontada.

Coordenadora Geral e Administração e Finanças – Ratificou a Dispensa 127/2011 com a falha apontada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/01, item 11, de 03/04/2012, a Entidade, mediante Ofício 169/2012, de 19/04/2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

“ Quanto a Dispensa 127/2011 (Art.24 INCISO XIII) – VS2 Consultoria, Treinamento e Engenharia Ltda., o Campus informou que o artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93 não faz referência a Fundação de Apoio, portando não há ilegalidade na aplicação da referida legislação e que o inciso XIII diz que “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional...”.”

Análise do Controle Interno:

Embora a Entidade afirme que não houve falha quanto à fundamentação legal, o art. 1º da Lei nº 8.958/94 é claro quanto à possibilidade de contratação por licitação dispensável com base no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

“ Art. 1o As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. ”

O IFMG contratou empresa para prestar serviço de treinamento para servidores. A contratação, no valor de R\$ 30.910,00, foi realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93. Contudo, referido dispositivo legal não se aplica ao caso concreto, pois fundamenta a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Assim, considerando que a empresa contratada tem por finalidade a obtenção de lucros, a contratação deveria ter sido realizada mediante procedimento licitatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente o setor responsável pela realização de contratações no *campus* Bambuí, no sentido de realizar contratações e aquisições por licitação dispensável apenas quando estiverem

contempladas nas hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

2.1.6.11. Constatação

Contratação de serviços por licitação dispensável emergencial sem comprovação de ocorrência de situações emergenciais.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) realizou contratações de serviços e aquisições de bens, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, conforme discriminado no quadro abaixo:

Número Processo	Número	Objeto Compra
23208.001004/2011-DV	49/2011	Serviço de limpeza e capina
23208.001003/2011-DV	51/2011	Serviço de vigilância ostensiva
23209.000219/2011-39	134/2011	Materiais para galpão experimental
23209.000229/2011-74	143/2011	Manutenção de caldeira
23214.000323/2011-DV	57/2011	Aquisição de vacinas
23214.000327/2011-DV	62/2011	Aquisição de defensivos agrícolas

Da análise dos processos de aquisição e contratação verificou-se a ocorrência das seguintes falhas:

- a) Dispensa 57/2011 (Processo 23214.000323/2011-DV): Aquisição de vacinas com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, tendo como justificativa o fato de não terem sido adquiridas por meio de Pregão (fls. 01 do processo), o que não caracteriza emergência;
- b) Dispensa 62/2011 (Processo 23214.000327/2011-DV): Aquisição de vacinas e sementes com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, tendo como justificativa o fato de não terem sido incluídas por meio de Pregão realizado (fls. 01 do processo), o que não caracteriza emergência;
- c) Dispensa 51/2011 (Processo 23208.001003/2011-DV): Contratação de empresa especializada em vigilância ostensiva com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, tendo como justificativa o fato de que o campus Governador Valadares teria suas atividades iniciadas em 15/09/2011, ou seja, um evento cuja ocorrência era prevista e que, portanto, não caracteriza emergência;
- d) Dispensa 49/2011 (Processo 23208.001004/2011-DV): Contratação de serviços de capina com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, tendo como justificativa o fato de que o campus Governador Valadares teria suas atividades iniciadas em 15/09/2011, ou seja, um evento cuja ocorrência era prevista e que, portanto, não caracteriza emergência;
- e) Dispensa 134/2011 (Processo 23209.000219/2011-39): Aquisição de diversos materiais a serem utilizados no galpão experimental do laboratório de avicultura com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, tendo como justificativa a necessidade de equipar o galpão experimental do laboratório de avicultura, o que não caracteriza emergência;
- f) Dispensa 143/2011 (Processo 23209.000229/2011-74): Contratação de mão de obra especializada para manutenção anual de caldeira, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, ou seja, um evento cuja ocorrência era prevista e que, portanto, não caracteriza emergência.

Portanto, apesar de a fundamentação legal utilizada ter sido o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as situações fáticas para as contratações não se caracterizaram pela ocorrência de emergência.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/01, item 10, foi solicitado à Entidade que apresentasse justificativa acerca das falhas apontadas.

Causa:

Falha nos controles internos administrativos do setor responsável por aquisições e contratações da Entidade quanto às contratações por licitação dispensável.

Reitor – Ratificou a declaração de dispensa emergencial nº 49/2011 e 51/2011 com as falhas apontadas.

Diretor do Campus Bambuí - Realizou a declaração da Dispensa Emergencial nº 143/2011 com as falhas apontadas.

Diretor substituto do Campus Bambuí - Realizou a declaração da Dispensa Emergencial nº 134/2011 com as falhas apontadas.

Coordenador Geral de Planejamento, Monitoramento e Controle do Campus São João Evangelista - Realizou a declaração das Dispensas Emergenciais nº 57/2011 e 67/2011 (que substituiu a Dispensa 62/2011) com as falhas apontadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/01, item 10, de 03/04/2012, a Entidade, mediante Ofício nº 169/2012, de 19/04/2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

Dispensa 57/2011 (Processo 23214.000323/2011-DV): “A Direção do Campus São João Evangelista esqueceu de incluir as vacinas no rol dos itens a serem adquiridos por intermédio do Pregão, motivando a aquisição por dispensa em caráter emergencial, em face da necessidade da aplicação das vacinas para controle zootécnico dos animais, que não podia ser adiada. No caso, um novo pregão poderia comprometer a saúde do rebanho, considerando que a referida modalidade demoraria no mínimo cerca de 40 (quarenta) dias para sua realização, o que poderia, inclusive, levar os animais a morte.”

Dispensa 62/2011 (Processo 23214.000327/2011-DV): “Preliminarmente registra-se que a dispensa 062/2011 foi anulada e aberta a Dispensa nº. 067/2011 (Processo 23214.000332/2011-DV) e que o objeto da aquisição foi insumos para plantio e não compra de vacinas como citado acima.

Registra-se, que os insumos adquiridos são de extrema necessidade para o plantio, em face da necessidade do combate de pragas e ervas daninhas.

Neste particular, registro que a não aquisição dos insumos por pregão, também decorreu da sua não inclusão no rol das aquisições para Campus São João Evangelista.”

Dispensa 51/2011 (Processo 23208.001003/2011-DV): “De fato a justificativa não foi muito bem redigida, mas o ocorrido é que para que o Campus pudesse iniciar suas atividades e seria de extrema necessidade o serviço de vigilância, tendo em vista que o patrimônio da unidade do IFMG em Governador Valadares seria transferido de sua sede provisória (Prédio da Faculdade de Direito Vale do Rio Doce – FADIVALE) para a sede própria que é inclusive mais afastada da cidade. Por isso, sem este serviço de vigilância, o patrimônio público do IFMG/Campus Governador Valadares correria sérios riscos de danos, furtos ou roubos.

Outro ponto é que a licitação para a contratação deste serviço através de Pregão Eletrônico está em fase de finalização para publicação, o que comprova sua temporariedade.

Quanto ao efetivo início das atividades na sede própria, esta não se deu na data exposta na justificativa da dispensa 051/2011 devido alguns problemas de finalização das obras, ocorrendo tal mudança de sede somente no último dia 26/03 próximo/passado.

Finalmente, cabe registrar que as datas, término das obras e início do funcionamento do Campus, sofreram uma série de contratempos em sua reta final, inclusive decorrente do grande volume de chuvas ocorrido na região, que destruiu parte das vias internas do Campus, impedindo a circulação de pessoas, o que prejudicou todos os nossos planejamentos.”

Dispensa 49/2011 (Processo 23208.001004/2011-DV): “A contratação de pessoal de capina decorreu da necessidade de se fazer uma ampla limpeza no Campus que se encontrava coberto com alta vegetação, com vistas a promover o levantamento das erosões causado pelas fortes chuvas ocorridas na região.

O caráter emergencial, naquele momento, se caracterizava pela necessidade de recuperar as valas de drenagem captadoras de águas pluviais, dado que as mesmas estavam trazendo sérios danos nos arruamentos do Campi, bem como causando erosões debaixo das construções.

Ademais, havia previsão de inauguração das instalações do Campi o que somente não ocorreu em face das chuvas também ter destruído grande parte da estrada de acesso. Para comprovar a alegação basta que se pesquise os jornais regionais da época.”

Dispensa 134/2011 (Processo 23209.000219/2011-39): ”Segundo informações do Campus os itens foram planejados em 2010 para uso em 2011 pelo centro de custos LABAV, mas não foram licitados na época prevista, já que todo processo de compra é centralizado na reitoria. Sendo assim, se os materiais e equipamentos não fossem comprados emergencialmente todo o projeto de pesquisa seria comprometido, o que ocasionaria prejuízos no processo pesquisa-aprendizagem. Além do mais o Campus disponibilizou bolsas pesquisas relacionadas a este projeto no ano de 2012. Sem a construção do laboratório toda pesquisa estaria comprometida.”

Dispensa 143/2011 (Processo 23209.000229/2011-74): “Segundo informações do Campus a falta da inspeção anual da caldeira levaria ao desligamento da mesma afetando diretamente vários setores, como Laticínios, Abatedouro, Processamento de Frutos, além de ocasionar a paralisação das aulas, comprometendo o aprendizado do aluno. Com a paralisação da caldeira automaticamente, não haverá produção de produtos industrializados, conseqüentemente a perda de matéria prima para produção dos mesmos e gerando a falta de produtos para abastecimento do refeitório do Campus, trazendo maiores gastos, pois o Campus terá que licitar novos itens para suprir a demanda do refeitório além que a falta da inspeção pode ocasionar riscos de explosão comprometendo a segurança de servidores/alunos no ambiente próximo à caldeira, além da integridade das instalações. Por se tratar de equipamentos utilizados diariamente pelo setor de Agroindústria, é obrigatório a manutenção conforme prevista pela NR 13 (Inspeções periódicas de equipamentos e sistemas pressurizados), de acordo com o Ministério do Trabalho e Norma NBR-12177-1 da ABNT. Com a criação dos centros de custos, proposto pela reitoria, esta manutenção não foi planejada e a única forma de resolver a contratação emergencial deste serviço.”

Análise do Controle Interno:

Em relação às dispensas de licitação 57/2011, 62/2011 (substituída pela Dispensa 67/2011), 134/2011, 143/2011 pode-se depreender da resposta apresentada que as contratações e aquisições realizadas com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 deveriam ter sido submetidas ao processo normal de aquisição por meio de procedimento licitatório, o que não ocorreu por falhas no planejamento das aquisições e contratações.

Em relação à Dispensa 51/2011, da resposta apresentada pela Entidade depreende-se que a contratação emergencial ocorreu pela demora na conclusão das obras. Entretanto, se já havia necessidade do serviço ou a previsão de que seria necessário, deveria ter sido realizado o devido procedimento licitatório de

modo a evitar a contratação emergencial.

Em relação à Dispensa 49/2011, embora a Entidade informe a ocorrência de chuvas que poderiam trazer danos às instalações do campus Governador Valadares, tal circunstância não foi comprovada ou citada no processo de contratação dos serviços, de modo a caracterizar a urgência da necessidade dos serviços, tendo sido informado apenas que o processo licitatório encontrava-se em andamento como justificativa da contratação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar formalmente o setor responsável, no sentido de realizar contratações e aquisições com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 apenas quando caracterizada a situação emergencial que justifique tal tipo de contratação.

2.1.7. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

2.1.7.1. Constatação

Falhas na atualização e registro de contratos no sistema SIASG.

A Entidade não efetuou os devidos lançamentos no Sistema SIASG, no que tange aos contratos vigentes no exercício de 2011. Oito contratos não tiveram seus valores atualizados, bem como outros 23 não foram registrados no referido sistema, em dissonância ao que determina o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010. O montante dos contratos não registrados no SIASG perfaz R\$ 1.083.283,57.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203352/19, de 10/04/2012, foi solicitado à Entidade que apresentasse justificativa acerca das falhas apontadas. Os contratos são apresentados nos quadros a seguir:

Identificação do Contrato	Valor informado pelo IFMG	Valor registrado no SIASG (R\$)
49/2010	4.162.451,34	3.936.271,25
04/2011	671.721,37	1.211.010,72
13/2011	17.550,00	16.968,00
15/2011	1.100.547,72	1.057.059,04
18/2011	74.750,00	59.800,00
19/2011	369.407,67	409.038,82
30/2011	587.637,53	1.023.100,00
55/2011	69.600,00	5.800,01

Contrato informado pelo IFMG	Valor em (R\$)
62/2010	7.920,00
63/2010	7.400,00
64/2010	8.280,00

65/2010	21.760,83
81/2011	1.950,00
84/2011	42.300,00
85/2011	10.674,79
95/2011	24.930,00
96/2011	45.054,99
98/2011	6.270,00
99/2011	6.270,00
101/2011	19.125,00
103/2011	243.600,00
110/2011	46.927,61
119/2011	147.500,00
123/2011	6.900,00
129/2011	83.577,00
148/2011	11.640,00
149/2011	9.000,00
150/2011	158.920,00
153/2011	42.101,00
155/2011	111.332,35
156/2011	19.850,00
TOTAL	1.083.283,57

Causa:

Falhas nos controles internos no que tange ao registro e à atualização dos valores dos contratos da Entidade no cumprimento da Lei 12.309/2010.

Pró Reitor de Administração – Ratificou as declarações de Servidores quanto à atualização do sistema SIASG.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Entidade, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/19, de 10/04/2012, informou, por meio do Ofício Nº. 174/2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, de 18/04/2012, item 78:

"Resposta – As respectivas justificativas estão no quadro abaixo:

Identificação do Contrato	Valor informado pelo IFMG (R\$)	Valor registrado no SIASG (R\$)	JUSTIFICATIVA
49/2010	4.162.451,34	3.936.271,25	Houve erro na resposta apresentada à CGU. Valor inicial do Contrato é de R\$ 3.936.271,25, no Aditivo 2/2011 houve acréscimo de R\$ 89.918,87, no Aditivo 3/2011 supressão de 26.480,80 e

			<p>acrécimo de 188.412,39 totalizando o valor de R\$ 4.188.121,71. Devido a problemas internos os aditivos não foram lançados no SIASG, mais o erro já está sendo corrigido.</p>
04/2011	671.721,37	1.211.010,72	<p>Foi lançado o valor total da ata de registro de preço em que o IFMG aderiu, porque o sistema não aceitou outro valor. Ata de registro de preços do pregão eletrônico 92109/2009, UASG 925143 – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, Regional de transmissão do Maranhão - CMA.</p>
13/2011	17.550,00	16.968,00	<p>R\$16.968,00 é o valor inicial do contrato, no aditivo 1/2012 houve acréscimo de R\$ 582,00 no valor inicial, totalizando o valor de R\$ 17.550,00. Houve erro no lançamento do aditivo 1/2012, onde o valor global de R\$ 582,00 foi lançado como mensal. A correção já foi feita como comprovado em consulta do SIASG em 19/04/2012, as 9:21. $R\\$16.968,00 + 582,00 = R\\$ 17.550,00$</p>
15/2011	1.100.547,72	1.057.059,04	<p>O valor Inicial do contrato é de R\$ 1.034.900,00, no aditivo 01/2011 foi acrescido o valor de R\$ 22.159,04 ao valor inicial do contrato, no aditivo 3/2011 foi suprimido este valor, mais o termo aditivo foi lançado incorreto como mostra a consultado feita no SIASG em 19/04/2012 as 10:49, onde o valor foi informado no campo referente ao objeto do aditivo , mas houve falha e não foi inserido no campo específico, sendo assim o valor não foi suprimido no sistema. O aditivo 4/2011 onde há o</p>

			<p>acrécimo de R\$ 91.712,31, que é acrescentado ao valor inicial, em razão de repactuação, pelo mesmo erro do aditivo 3/2011, não foi acrescentado o valor inicial do contrato.</p> <p>$R\\$ 1.034.900,00 + R\\$ 91.712,31 = R\\$ 1.100.547,72$, valor informado a CGU.</p>
18/2011	74.750,00	59.800,00	<p>Valor Inicial do Contrato é R\$ 59.800,00, Aditivo 01 acréscimo de R\$ 14.950,00, 25% do valor inicial. O Aditivo foi lançado no SIASG como confirmado em consulta feita em 19/04/2011, as 9:28, o valor foi informado no campo referente ao objeto do aditivo, mas houve falha e não foi inserido no campo específico. O erro já foi verificado e não voltará a ocorrer.</p> <p>$R\\$ 59.800,00 + R\\$ 14.950,00 = R\\$ 74.750,00$</p>
19/2011	369.407,67	409.038,82	<p>Houve erro na resposta apresentada à CGU o valor do Contrato é R\$ 409.038,82, como informado no SIASG.</p>
30/2011	587.637,53	1.023.100,00	<p>Conforme consulta feita no SIASG o valor inicial do Contrato é de R\$ 511.550,00, o Aditivo 1/2011 acresceu R\$ 76.087,53 ao valor inicial do contrato, totalizando R\$ 587.637,53. Houve erro no lançamento do termo aditivo 1/2011 onde, no lugar do valor global do aditivo, foi lançado o valor inicial do contrato. O erro já foi</p>

			identificado e corrigido. R\$ 511.550,00 + R\$ 76.087,53 = R\$ 587.637,53
55/2011	69.600,00	5.800,01	O valor de R\$ 5.800,00 é o valor mensal do contrato que foi equivocadamente lançado no SIASG, o valor de R\$ 69.600,00 é o valor anual do contrato. O erro já foi identificado e corrigido.

A Entidade, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203352/19, de 10/04/2012, informou, por meio do OFÍCIO Nº. 174/2012-GAB/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC de 18/04/2012, item 79:

Resposta – As respectivas justificativas estão no quadro abaixo:

Contrato informado pelo IFMG	Valor em (R\$)	JUSTIFICATIVA
62/2010	7.920,00	Não conseguimos lançar o contrato no SICON, pois em todas as tentativas apareceu a mensagem de erro de que o aviso de dispense não havia sido cadastrado, o que confirmado em consulta feita em 18/04/2012 às 11:08.
63/2010	7.400,00	
64/2010	8.280,00	Este contrato consta no SICON/SIASG, conforme consulta realizada em 18/04/2012 às 11:11 e demonstrativo em anexo.
65/2010	21.760,83	
84/2011	42.300,00	Contratos resultados de adesão a ata de registro de preços da Universidade Federal de Viçosa, Polícia Federal R.N. e Exército.
85/2011	10.674,79	
129/2011	83.577,00	<p>Não sabíamos como cadastrar contratos que resultassem de adesão.</p> <p>Corrigimos esta deficiência em parte, pois continuamos não conseguindo cadastrar contratos derivados de adesão quando o contrato não abrange o valor total do item aderido (adesão parcial), pois o sistema acusa o seguinte erro: “valor total diferente do informado no resultado”.</p> <p>Tentamos lançar o valor de nosso contrato (adesão) como valor da parcela, mas também não foi</p>

		<p>possível, pois o sistema exigiu que fosse indicado o valor global, por se tratar de campo de preenchimento obrigatório. (Anexos comprovam estas afirmações).</p> <p>Assim, preferimos fazer a publicação diretamente pelo sítio da imprensa nacional, a fim de preservar a publicidade dos atos do IFMG de forma coerente com a realidade, pois a opção por inserir estes contratos no SIASG/SICON resultaria na publicação de dados incorretos, o que ocorreu com o contrato nº 4/2011.</p>
98/2011	6.270,00	
99/2011	6.270,00	Não conseguimos cadastrar pois não constava, no processo, o nº da Nota de Empenho, que somente foi emitida em 28/11/2011.
81/2011	1.950,00	Estes contratos foram publicados diretamente através do sítio da imprensa nacional.
95/2011	24.930,00	
96/2011	45.054,99	
101/2011	19.125,00	Alguns foram publicados entre julho e setembro de 2011, período pelo qual nosso setor passou por profundas e sérias dificuldades, haja vista que

		contava com apenas dois servidores e um deles, [...], que inclusive ocupava a chefia do setor cumulada com o cargo de Diretor de Administração, sofreu grave acidente de trânsito (conforme anexo apresentando notícia de mídia eletrônica), encontrando-se, até os presentes dias, em afastamento médico. Na oportunidade dois servidores de outros setores foram desviados para a
103/2011	243.600,00	Coordenadoria de Contratos, sendo eles [...] e [...], oportunidade em que aquele assumiu a chefia do setor e esta foi designada sua substituta.
110/2011	46.927,61	Os demais contratos que não constam no SIASG/SICON, cuidam de contratos que foram publicados no final de 2011, quando o setor recebeu novos servidores para minimizarem a
119/2011	147.500,00	limitação de pessoal na Coord. de Contratos e em substituição a [...], que retornou para a Diretoria de
123/2011	6.900,00	Gestão de Pessoas a pedido.
148/2011	11.640,00	Uma das primeiras atribuições destes servidores foi a publicação de contratos de professores substituto
149/2011	9.000,00	que são publicados no DOU através do sítio da imprensa nacional, pois não há como fazê-lo pelo
150/2011	158.920,00	SIASG/SICON, conforme observação apresentada na justificativa do item 81.
153/2011	42.101,00	Assim, ao receberem contratos resultado de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade,
155/2011	111.332,35	julgaram que deveriam seguir o mesmo procedimento até então adotado, incorrendo em
156/2011	19.850,00	erro plenamente justificável/compreensível, no sentido de que estes, como aqueles, deveriam ser publicados diretamente através do sítio da imprensa nacional. Esta falha já foi identificada e corrigida, de modo que o referido erro não voltará a ocorrer. Novos servidores que integrarem a equipe de contratos do IFMG – Reitoria receberão as orientações devidas de forma mais clara e completa.
		Em tempo, após a constatação desta falha, não efetuamos o lançamento dos referidos contratos no SIASG/SICON, pois o lançamento neste resulta, necessariamente, em publicação no DOU, o que causaria duplicidade de publicação e de consequente pagamento à imprensa nacional, onerando desarrazoadamente o erário público.

Análise do Controle Interno:

A Entidade reconhece que valores de vários contratos não foram atualizados e outros até mesmo não foram registrados no sistema SIASG, alegando problemas de ordem técnica no sistema, o que não é suficiente para justificar as falhas. A opção por publicação diretamente na imprensa nacional não substitui os registros e atualizações no sistema próprio.

Recomendações:

Recomendação 1:

Registrar e atualizar todos os contratos no sistema SIASG, cumprindo o disposto no art. 19º, da Lei nº 12.309/2010.